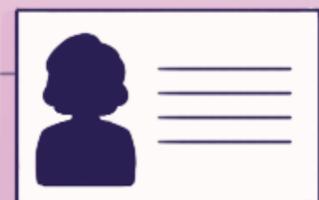
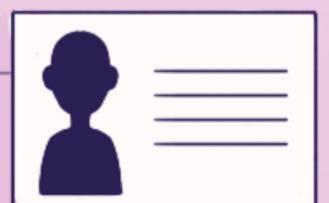
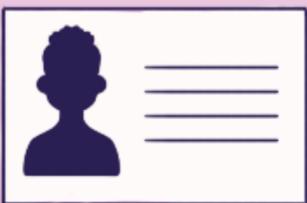
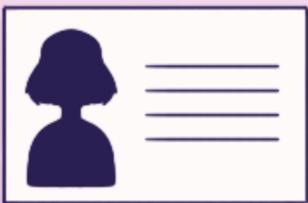
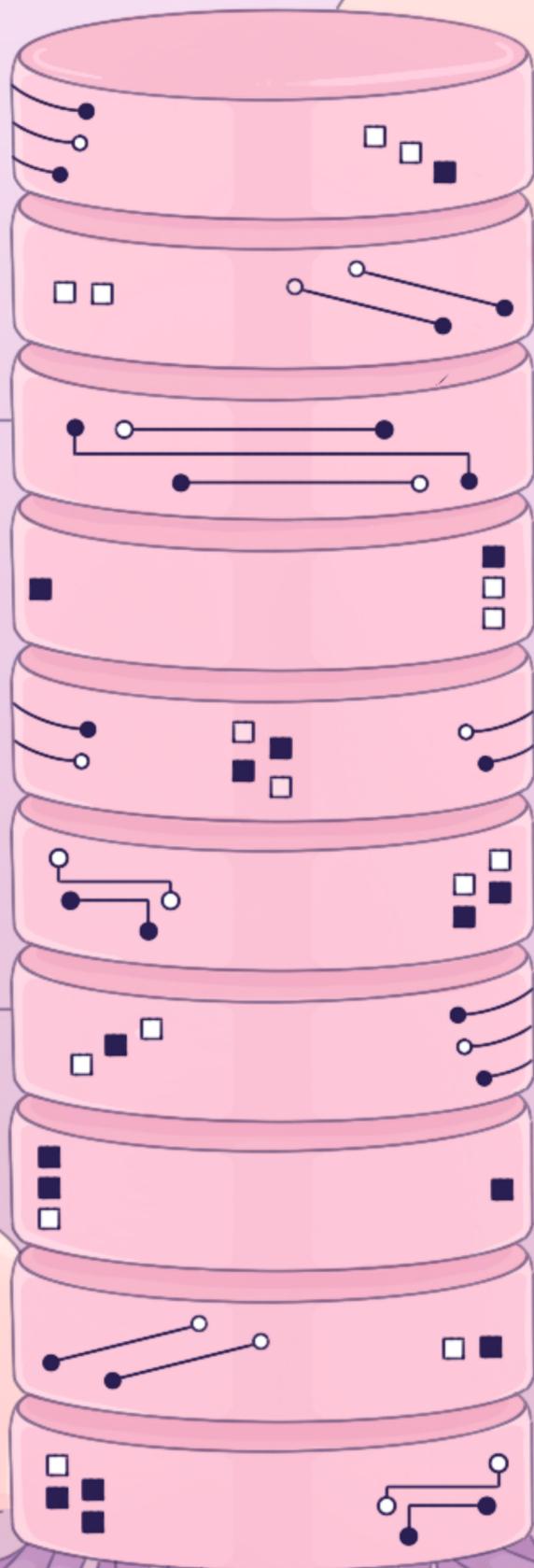


CADASTRO BASE DO CIDADÃO A MEGABASE DE DADOS



Rio de Janeiro
Dezembro 2020

**CODING
RIGHTS**

FICHA TÉCNICA

CADASTRO BASE DO CIDADÃO: A MEGABASES DE DADOS

Uma pesquisa realizada pela Coding Rights, facilitada pelo Fundo de Reposta Rápida para Proteção dos Direitos Digitais na América Latina, da organização chilena Derechos Digitales.

Autoras

Kimberly Anastácio
Bruna Santos
Joana Varon

Coordenadora do Projeto - Coding Rights

Joana Varon

Projeto Gráfico

Clarote

Data da Publicação

Dezembro 2020



Realização

**CODING
RIGHTS**

Apoio

 **DERECHOS
DIGITALES**
América Latina

ÍNDICE

04 INTRODUÇÃO

06 HISTÓRICO

O que é o Cadastro Base do Cidadão? 06

CNIS 10

11 ESTÁGIO DE IMPLI- MENTAÇÃO DO DECRETO

Covid-19 atrasou o processo 11

Mas muitos órgãos já acessaram o CBC 11

Estratégia de Governo Digital 12

16 CADASTRO BASE DO CIDADÃO E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Definições de dados pessoais 16

Definições de agentes de tratamento 17

Regras de compartilhamento 18

Segurança das bases de Dados 19

Comitê Central de Governança de Dados e Au-
toridade Nacional de Proteção de Dados 20

Vigência da Lei Geral de Proteção de Dados 21

22 RESPOSTAS NO LEGISLATIVO

24 OUTRAS INICIATIVAS PREOCUPANTES DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ENTES DO SETOR PÚBLICO

Serviços de Inteligência 24

parceria entre ABIN e DENATRAN 24

ABIN paralela 24

Segurança Pública 26

córtex e vigilância 26

reconhecimento facial em aeroportos 26

base de dados com informações criminais e DNA 26

monitoramento de servidores 27

Saúde 27

COVID-19 e vazamentos de dados 27

29 CONCLUSÕES

29 RECOMENDAÇÕES

30 ANEXO - PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E RESPOSTAS

Ministério da Economia 30

Casa Civil 35

Serviço Federal de Processamento de Dados
- SERPRO 35

INTRODUÇÃO

Desde outubro de 2019, o Governo Federal operacionaliza o Cadastro Base do Cidadão (CBC), uma base de dados que centraliza ampla diversidade de dados pessoais de toda a população ao dispensar acordo ou convênio para compartilhamento dessas informações entre entes da Administração Pública Federal e demais poderes da União.

Criado sem nenhuma consulta pública por meio do Decreto 10.046/2019¹, quando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), apesar de aprovada, ainda não estava vigente, o Cadastro foi redigido com terminologias e previsões que não dialogam com a LGPD. Como tal, abriu brechas para excessos e abusos e é alvo de grande preocupação por seu potencial de violar direitos fundamentais, como o direito à privacidade e todos outros direitos humanos que dela derivam ou dependem.

Ainda que por compartilhamento, e não por integração de bases de dados, o texto viabiliza a operacionalização de uma Megabase de Dados nunca vista antes no Brasil, que pode crescer quase sem limites. É, portanto, uma ferramenta que pode ser instrumentalizada para práticas de vigilância em massa, censura e segregação. Essa situação é ainda mais preocupante se considerarmos que tal projeto se insere em um contexto governamental de crescentes manifestações do interesse de Poder Executivo Federal por atividades de vigilância da população. Em uma lista simples, podemos relembrar: que o Presidente responde a processo por interferência na Polícia Federal²; denúncias de uma “Abin paralela”³ e de um “Gabinete do Ódio”⁴ que se utiliza de dados de cidadãos para espalhar ódio e desinformação; escândalos envolvendo a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública pela elaboração de um dossiê contra de servidores públicos (professores e policiais) antifascistas⁵; e julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando o Decreto 10445/2020, que reestrutura a Abin, visando que o STF colocasse limites ao compartilhamento de dados do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) com a Abin⁶. Em quase 2 anos de governo Bolsonaro, já são inúmeras as ocasiões em que o Poder Executivo Federal protagoniza episódios questionáveis que têm como pano de fundo o compartilhamento de informações de cidadãos.

Esse interesse vigilante torna-se ainda mais perigoso por se tratar de um poder executivo que age de forma a atacar pautas identitárias e de proteção de direitos de população minorizada. Infelizmente, não faltam exemplos. Para citar alguns, temos o desmonte da Funai⁷ e da Fundação Palmares⁸; o recurso apresentado pela Advocacia Geral da União ao STF para questionar a decisão que criminaliza a LGBTfobia⁹; o descaso com as invasões de terra, desmatamento e queimadas na Amazônia e Pantanal enquanto se amplia o monitoramento de populações tradicionais, ambientalistas e ONGs, inclusive pela Abin, como foi o caso da Conferência do Clima das Nações Unidas (COP-25)¹⁰, realizada em Madrid, entre muitos outros.

Outra questão preocupante é a reincidência de ofertas do setor privado para compartilhamento de bases do setor público. Um exemplo foi o convênio firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Serasa Experian no qual o tribunal repassaria dados de 141 milhões de eleitores brasileiros à empresa¹¹. A empresa, que se descreve como responsável pela maior base de dados da América Latina, é fonte de informações de créditos e dívidas de cidadãos e, conforme o acordo com o TSE, utilizaria esses novos dados para validação de cadastro. Em troca, o Serasa emitiria certificados digitais. O acordo foi suspenso por decisão da corregedoria-geral da Justiça Eleitoral por haver risco de quebra de sigilo. Mas essa tendência não parou por aí. Em julho de 2019, a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, responsável pela gestão do Cadastro Base do Cidadão, chegou a circular uma pesquisa (“Pesquisa API para Mercado”)¹² entre empresas brasileiras para entender como e quais dados do governo podem via-

1 Presidência da República. Decreto 10.046/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm

2 BBC New Brasil. “3 perguntas que a PF deve fazer a Bolsonaro em inquérito após denúncias de Sergio Moro”, em 17 setembro 2020, disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54196636>

3 O Globo. “Bebiano: Carlos Bolsonaro tentou montar uma Abin paralela no Planalto”, em 03 de março de 2020, disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bebiano-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282648>

4 New York Times. “Por que os brasileiros deveriam ter medo do gabinete do ódio”, em 04 de agosto de 2020, disponível em: <https://www.nytimes.com/pt/2020/08/04/opinion/international-world/bolsonaro-gabinete-do-odio.html>

5 Uol. “Ação sigilosa do governo mira professores e policiais antifascistas”, em 24 de julho de 2020, disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.ht?cmpid=copiaecola>

6 Porta do Supremo Tribunal Federal. “STF impõe limites ao compartilhamento de dados do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)”, em 13 de agosto de 2020, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=449549&ori=1>

7 Portal Instituto Socio Ambiental. “O que mudou ou sobrou na funai após 100 dias de gestão ruralista”, disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-mudou-ou-sobrou-na-funai-apos-100-dias-de-gestao-ruralist>

8 Correio Braziliense. “Presidente da Fundação Palmares não dará suporte ao dia da consciência negra”, em 04 de outubro de 2020, disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4879937-presidente-da-fundacao-palmares-nao-dara-suporte-ao-dia-da-consciencia-negra.html>

9 Uol. “AGU quer mudar entendimento do STF sobre crimes de LGBTfobia”, em 15 de outubro de 2020 disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/15/agu-quer-mudar-entendimento-do-stf-sobre-crimes-de-lgbtfobia.htm>

10 Estadão. “Governo escalou Abin em evento climático da ONU”, em 11 de outubro de 2020, disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-escalou-abin-em-evento-climatico-da-onu,70003471332>

11 Estadão. “Justiça eleitoral repassa dados de 141 milhões de brasileiros para a Serasa”, em 06 de agosto de 2013, disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,justica-eleitoral-repassa-dados-de-141-milhoes-de-brasileiros-para-a-serasa,1061255>

12 Portal gov.br. “Como dados do governo podem viabilizar novos negócios”, em 05 de dezembro de 2019, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/como-dados-do-governo-podem-viabilizar-novos-negocios-e-acelerar-o-mercado>

bilizar novos negócios. Como considerar que um cidadão, por vezes obrigado a fornecer dados para poder acessar serviços públicos, realmente consentiria que esses dados também sejam utilizados pelo setor privado?

Diante desta ameaça, esta pesquisa visou entender melhor o estágio de implementação do Cadastro Base do Cidadão (CBC). Para tal, analisamos: a) o conteúdo do Decreto 10.046/2019, bem como de textos correlatos, como a Estratégia de Governo Digital e documentos de apoio ao CBC elaborados por um Comitê Interministerial; b) a incongruência das previsões do Decreto diante da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e c) notícias recentes sobre a cada vez mais frequente tendência de compartilhamento de bases de dados de cidadãos entre diferentes órgãos da administração pública.

Além disso, fizemos 29 perguntas a entes públicos para entender em pormenores como efetivamente está ocorrendo o compartilhamento de dados na administração pública, ou seja, o estágio de implementação do decreto do CBC. As perguntas foram divididas em 10 Pedidos de Acesso à Informação: 8 direcionados ao Ministério da Economia, cujas Secretarias de Governo Digital e da Previdência são fortemente envolvidas com os temas do CBC; 1 direcionado à Casa Civil; e um outro ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. As perguntas e suas respectivas respostas encontram-se no Anexo da pesquisa.

Nossa análise está estruturada em sete seções. Na primeira parte, analisamos o decreto que cria o Cadastro Base do Cidadão para explicar seu funcionamento. Também exemplificamos uma aplicação do CBC a partir de mudanças promovidas pelo Decreto 10.047/2019 no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A segunda parte traz uma comparação entre os dispositivos do Decreto 10.046/2019 com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018 e Lei 13.853/2019), deixando claro que existem sérias incompatibilidades. A terceira parte traz um levantamento das respostas do legislativo ao decreto que cria o CBC, listando projetos que visam sustar os efeitos do decreto. Na quarta parte, com base nas respostas dos pedidos de acesso à Informação, e artigos de jornalistas investigativos, analisamos o estado de implementação do CBC, ilustrando que órgãos já têm acesso ao CBC, que dados estão disponíveis, etc. Por fim, no quinto capítulo, trazemos exemplos de compartilhamento de dados entre entes públicos que, mesmo indo além do Cadastro, contribuem para demonstrar uma tendência vigilantista, onde se instaura um ambiente de insegurança e vulnerabilidade quanto à proteção dos dados pessoais e da privacidade dos cidadãos. Por fim, finalizamos com algumas conclusões e recomendações para que se mantenham as previsões e o padrão de proteção de dados pessoais conforme o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados.

HISTÓRICO

A tentativa de integração dos dados em posse de entes públicos não é nova. No governo Temer foi publicado o Decreto 8.789/2016¹³ que, no afã de reduzir as inconsistências nas bases de dados públicas e otimizar o processamento de tais informações, dispensou a necessidade de acordos e convênios entre as instituições para o compartilhamento de dados. Até então, por exemplo, se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) precisasse acessar dados de posse do Ministério da Saúde, era necessário um convênio formal entre ambos aprovando tal compartilhamento. Desde 2016, um órgão poderia solicitar diretamente ao detentor do banco de dados acesso à base, no entanto, teriam que descrever quais dados são de interesse e qual a finalidade do acesso, simplificando o processo. O decreto de Temer identificava como objetivo do compartilhamento:

- _ a simplificação da oferta de serviços públicos;
- _ a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- _ a análise da regularidade da concessão ou do pagamento de benefícios, ou da execução de políticas públicas;
- _ a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados constantes das bases dos órgãos e das entidades.

Mas o decreto publicado por Bolsonaro no final de 2019 revoga o decreto de Temer e **amplia o compartilhamento de dados com dispensa de convênio, fazendo-o valer não apenas para a administração pública federal, mas também para os “demais Poderes da União”**.

Além disso, adicionou como nova finalidade do compartilhamento dos dados as justificativas: “aumento da qualidade e eficiência das operações internas da administração pública federal”, finalidades extremamente abrangentes e com potencial de legitimar quase qualquer uso dos dados pessoais pelos órgãos federais.

O que é o Cadastro Base do Cidadão?

O decreto institui regras, classificações dos dados e mecanismos de governança para o compartilhamento de informações entre órgãos da administração pública e institui o Cadastro Base do Cidadão. Tudo sem considerar as definições, princípios e limites da Lei Geral de Proteção de Dados.

O Cadastro Base do Cidadão é uma base de dados conjunta, **que vai crescendo na medida que se integra com distintas bases temáticas**, e tem a finalidade de viabilizar amplamente o intercâmbio de uma quantidade de informações antes inimagináveis entre diferentes órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, além dos demais poderes da União. A **Secretaria de Governo Digital**, vinculada à **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, é o órgão responsável por arcar com os custos de criação e atualização do CBC, enquanto que entidades e órgãos públicos irão arcar com custos de adaptação de suas bases temáticas para assegurar interoperabilidade.

Sua gestão também será vinculada ao **Comitê Central de Governança de Dados**, também criado pelo decreto. Composto apenas por membros do governo, sem consultar outros setores da sociedade, o Comitê tem a responsabilidade de orientar e criar diretrizes para o compartilhamento de dados e resolver controvérsias. Foi esse Comitê, por exemplo, o responsável por elaborar **o Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais¹⁴** para a administração pública.

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 18 do Decreto 10.046/2019, inicialmente, a base integradora do **Cadastro Base do Cidadão** contará com o que o texto denomina de “**dados biográficos e cadastrais**”, sendo eles: “número de inscrição no CPF; situação cadastral no CPF; nome completo; nome social; data de nascimento; sexo; filiação; nacionalidade; naturalidade; indicador de óbito; data de óbito, quando cabível; e data da inscrição ou da última alteração no CPF.”

O número de inscrição do CPF será o documento ou, nos termos do decreto, o atributo chave inequívoco para ir integrando outros dados, provenientes do que o decreto denomina de outras **bases temáticas**, ou seja, nos termos do mesmo: “**base de dados de determinada política pública que contenha dados biográficos ou biométricos que possam compor a base integradora**”.

Conforme **órgãos passem a trocar informações de suas bases de dados próprias, o Cadastro Base do Cidadão irá se ampliando, adicionando demais bases temáticas** e podendo incorporar

13 Presidência da República. Decreto 8.789/2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8789.html

14 Comitê Central de Governança de Dados. “Guia de Boas Práticas Lei Geral de Proteção de Dados”, publicado em abril de 2020, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>

até mesmo dados biométricos, considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, o CBC funciona como o **cadastro centralizador** e plataforma que permitirá a troca de informações entre essa base e outras bases temáticas.

O decreto ainda **estabelece possíveis níveis de compartilhamento** que ditam como se dará o compartilhamento entre entes públicos de dados que não estejam presentes no CDC. São três os níveis de compartilhamento de dados:

- _ **amplo**: dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, divulgação pública e garantida a qualquer interessado;
- _ **restrito**: dados protegidos por sigilo, mas que podem ser retransmitidos para outros órgãos da administração pública para fins de execução de políticas públicas, sem autorização do gestor;
- _ **específico**: dados protegidos por sigilo com acesso a entidades específicas cujo compartilhamento e regras são definidos pelo gestor do órgão detentor das informações em questão.

O Comitê Central de Governança de Dados definirá prazo para que órgão e entidades categorizem as bases sob sua gestão. Cada ente público, como gestor de determinada base de dados de política pública, define quais dados são de acesso amplo, restrito ou específico, devendo publicar um catálogo com os dados sob sua gestão e os compartilhamentos vigentes. É possível que a categorização seja feita conforme cheguem ao órgão em questão pedidos para compartilhamento.

Os gestores das bases de dados devem seguir diretrizes emitidas pelo Comitê Central de Governança de Dados. Além de definir e auxiliar na elaboração dos parâmetros para a classificação das bases de dados do poder público, **o Comitê define diretrizes, parâmetros e controvérsias sobre o compartilhamento de dados**, além de **avaliar políticas de segurança da informação** sobre o compartilhamento e integração de dados entre entes públicos e definir outros cadastros base de referência do setor público de uso obrigatório pelos órgãos e entidades. Muitas das atribuições do Comitê têm sobreposições com as funções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CADASTRO BASE DO CIDADÃO

Base de dados integradora que permite compartilhamento de dados de cidadãos entre órgãos da Administração Pública Federal e demais poderes da União.

BASES TEMÁTICAS são bases de dados de determinada política pública que contenha dados biográficos ou biométricos.

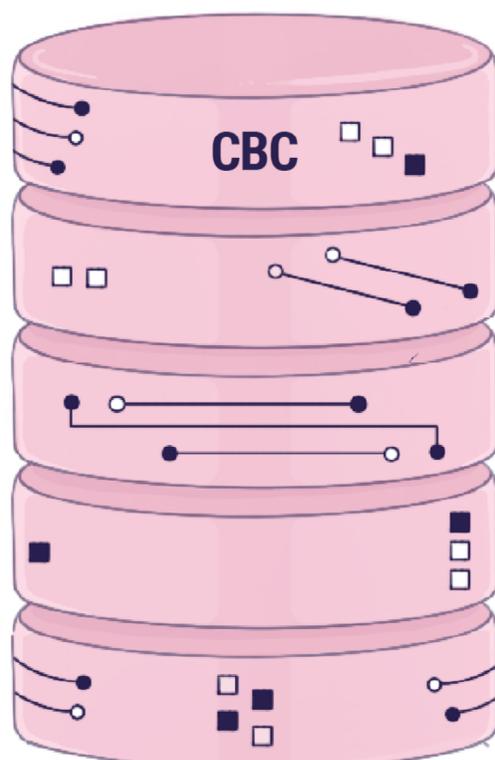
O tamanho da base de dados do CBC vai crescendo com dados biográficos, biométricos e cadastrais, na medida que mais bases temáticas são integradas

CBC atualmente disponibiliza dados biográficos da base temática do CPF, disponibilizada pela Receita Federal:

- _CPF (inscrição, situação, alterações)
- _data de nascimento
- _sexo
- _filiação
- _nacionalidade
- _naturalidade
- _óbito (se for o caso)

CPF é o elemento agregador que permite cruzar informações com

os dados das bases temáticas que compõem o CBC



OUTROS ÓRGÃOS EM PROCESSO DE ADESÃO*



Agência Brasileira de Inteligência



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

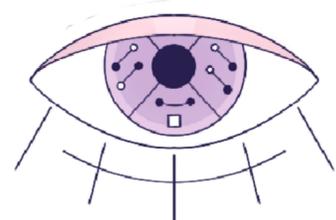
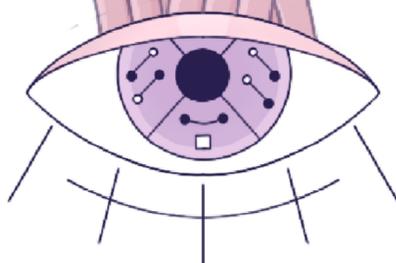
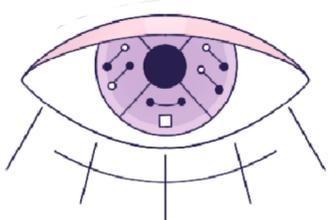


Agência Nacional de Saúde Suplementar



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

28 ÓRGÃOS JÁ SOLICITARAM ACESSO AO CADASTRO BASE DO CIDADÃO*



A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia arca com os custos de criação e atualização do CBC. As entidades e órgãos arcam com os custos de adaptação de suas bases temáticas para assegurar a interoperabilidade

*Informações sobre órgãos que já tiveram acesso proveniente de respostas de pedidos de acesso à informação respondidos em julho de 2020

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS

Comitê composto apenas por representantes da administração pública que se reúnem a cada dois meses para deliberar sobre as diretrizes para a categorização de compartilhamento de dados do Poder Público e para promover a integração dos órgãos e das entidades com o Cadastro Base do Cidadão

7 REPRESENTANTES

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União

Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

Casa Civil da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O CCDG estabelece as regras de compartilhamento restrito de dados, define prazo para que outros órgãos categorizem suas bases, estabelece padrões de confidencialidade e segurança da informação, resolve controvérsias sobre o compartilhamento e... é responsável pela escolha e aprovação das bases temáticas que serão integradas ao Cadastro Base do Cidadão, definindo um cronograma de integração dos dados

QUEM COORDENA?

A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia é responsável pela Secretaria-Executiva do CCDG. O representante da Secretaria é também quem preside o Comitê

CONVIDADOS

Qualquer membro do CCDG pode convidar especialistas a participarem das reuniões, mas sem direito a voto

CNIS

No mesmo dia em que o governo Bolsonaro criou o CBC, outro decreto sobre dados pessoais foi publicado. Trata-se do Decreto 10.047/19¹⁵, que instituiu o programa **Observatório de Previdência e Informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)** e traçou diretrizes sobre a sua governança. O CNIS, também conhecido como “extrato previdenciário”, é um banco de dados criado em 1989 que reúne informações trabalhistas e previdenciárias de todos os trabalhadores brasileiros. Nele, é possível **observar o histórico de um trabalhador como o nome do empregador, o período trabalhado, a remuneração recebida e as contribuições previdenciárias realizadas.**

A medida dispensa a celebração de convênio e acordos para a efetivação do compartilhamento de dados com o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, responsável pelo CNIS, e amplia as fontes de dados do CNIS. Ainda instituiu um Observatório que tem como prerrogativas, entre outras, “estimular a governança e a utilização de dados estatísticos do CNIS como subsídio à formulação e à avaliação de políticas sociais”. Entre as bases listadas que passaram a compor o CNIS e que podem extrapolar a competência do INSS e os usos do CNIS, consta:

- _ Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam;
- _ Registro Nacional de Carteira de Habilitação - Renach;
- _ Programa Universidade para Todos - ProUni;
- _ Sistema de Seleção Unificada - Sisu;
- _ Monitoramento da frequência escolar do Programa Bolsa Família;
- _ Financiamento Estudantil - Fies;
- _ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
- _ Sistema de Acompanhamento da Gestante - SisPreNatal;
- _ Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI;
- _ Sistema de Informação do câncer do colo do útero - Siscolo;
- _ Sistema de Informação do câncer de mama - Sismama;
- _ Sistema Nacional de Passaportes - Sinpa.

Ao ser questionado sobre a necessidade de uso dessas e das demais bases de dados elencadas no decreto sobre o CNIS, o **Ministério da Economia afirmou que elas têm “por finalidade incorporar conhecimento ao CNIS.** Seja por permitir melhor enquadramento das atividades dos segurados da Previdência Social como melhorar as informações sobre seus beneficiários”. Disse, ainda, que as informações “são necessárias ao atendimento das demandas da Assistência Social e de Controle dos gastos públicos” e servem para **“dar melhores condições de verificação de informações sócio-econômicas para os estudos objeto do programa Observatório de Previdência e Informações do CNIS”.** Não houve, portanto, justificativa específica que explique por que o INSS precisa possuir amplo acesso a dados sobre a carteira de habilitação, veículos, passaportes, etc. de todos os brasileiros. No afã de acessar sempre a maior quantidade de dados possível, informações que não são vitais para alguns órgãos são compartilhadas com ares de legalidade devido ao decreto do CBC.

15 Presidência da República. Decreto 10.047/2019/ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10047.htm

ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO

Covid-19 atrasou o processo

A pandemia de Covid-19, além de ter dificultado a tramitação dos PDLs no Congresso Nacional, atrasou em alguma medida parte dos planos de implementação do Cadastro Base do Cidadão. Em resposta a um de nossos pedidos de acesso à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia informou que na época, mês de julho, cerca de 10 meses após a publicação do decreto, apenas a Receita Federal do Brasil fazia parte do CBC plenamente no momento¹⁶. Além disso, também afirmou que, até a data da resposta, os únicos dados que compõem o CBC até agora são a base cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme já previa o decreto, ou seja, nenhuma outra informação foi incorporada no CBC¹⁷.

O decreto demandou que todos os órgãos detentores de bases de dados deveriam fazer a devida categorização sobre os dados pessoais em questão, identificando-os como de acesso amplo, restrito ou específico. Mas quando perguntado sobre o status dessas categorizações, o Ministério da Economia também informou:

“Devido à pandemia, a categorização que os órgãos deveriam fazer está adiada. Conforme o Decreto 10.403/20, a categorização de dados será publicada pelo respectivo gestor de dados, em prazo a ser definido pelo Comitê Central de Governança de Dados, o que ainda não ocorreu.” (Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia, em resposta a pedido via LAI)¹⁸.

Mas muitos órgãos já acessaram o CBC

Também perguntamos **quais órgãos já compõem as bases temáticas**. Até a data da resposta, em 6 de julho de 2020, apenas a Receita Federal fazia parte do CBC plenamente. Enquanto que outros quatro¹⁹ órgãos estavam em processo de adesão ao Cadastro Básico do Cidadão:

- _ Agência Brasileira de Inteligência (ABIN),
- _ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),
- _ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- _ Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Ainda assim, até a mesma data, uma ampla diversidade de órgãos da administração pública já solicitou acesso aos dados do CBC. Segundo as respostas do Ministério da Economia, foram 28 órgãos²⁰, sendo eles:

- _ **Agência Brasileira de Inteligência - ABIN**
- _ Agência Espacial Brasileira - AEB
- _ Advocacia-Geral da União - AGU
- _ Agência Nacional do Cinema - ANCINE
- _ Agência Nacional de Saúde Suplementar
- _ Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
- _ Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- _ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- _ **Comando do Exército - CEX**
- _ Controladoria-Geral da União - CGU

16 Resposta ao primeiro ponto do “Bloco de perguntas 01” em anexo.

17 Resposta ao segundo ponto do “Bloco de perguntas 01” em anexo.

18 Respostas ao terceiro ponto do “Bloco de perguntas 01” e ao primeiro ponto do “Bloco de perguntas 09”, ambos em anexo.

19 Resposta ao segundo ponto do “Bloco de perguntas 01” em anexo.

20 Resposta ao terceiro ponto do “Bloco de perguntas 01” em anexo.

- _ DATASUS
- _ FIOCRUZ
- _ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- _ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- _ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- _ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
- _ Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
- _ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- _ Ministério da Cidadania - MC
- _ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
- _ Ministério da Economia - ME
- _ Ministério da Infraestrutura - MINFRA
- _ Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
- _ Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH
- _ Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
- _ Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
- _ Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - SGD/ME
- _ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

O Ministério da Economia também informou que “as 28 solicitações corresponderam ao nível de categorização específico, necessitando de autorização específica da Receita Federal.”

Estratégia de Governo Digital

Estratégia de Governo Digital de Bolsonaro²¹, lançada em abril de 2020, definiu parâmetros e objetivos para a digitalização da administração pública da gestão Bolsonaro, como a emissão de 40 milhões de identificações digitais do cidadão até 2022, a consolidação de serviços em um único portal, o Gov.br, a criação de ferramenta para pagamentos digitais de taxas de serviços públicos e a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no serviço público.

No Decreto 10.332/2020, que estabelece a Estratégia, o governo listou todas as suas prioridades e metas; algumas dizem respeito diretamente ao Cadastro Base do Cidadão. Por exemplo, o decreto traz uma definição de cadastro base como sendo “informação de referência, íntegra e precisa, centralizada ou descentralizada, oriunda de uma ou mais fontes, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas, tais como pessoas, empresas, veículos, licenças e locais” e determinando que órgãos e entidades poderão criar novas bases de dados apenas quando esgotadas as possibilidades de utilização dos cadastros base existentes²².

O anexo do decreto 10.332/2020²³, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, afirma como objetivo **instituir quinze cadastros base de referência para interoperabilidade do Governo federal e ampliar para vinte a quantidade de “atributos”, termo usado para se referir aos tipos diferentes de dados, presentes no Cadastro Base do Cidadão até 2022**. Essa ampliação poderia significar na incorporação dos ditos atributos biográficos e biométricos, terminologias amplas e perigosas. Ao ser perguntado, o Ministério da Economia afirmou que “Os atributos a serem inseridos até 2022 ainda não estão definidos, pois o projeto

21 Presidência da República. Decreto 10.332/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.332-de-28-de-abril-de-2020-254430358>

22 Presidência da República. Decreto 10.332/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm#art12

23 “Conheça as diretrizes da Estratégia de Governo Digital - 2020 a 2022” - Página disponível no site do Governo do Brasil: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020>

ainda está em fase preparatória.”²⁴ Também declarou que não há ainda uma relação de cadastros referências.²⁵ A Estratégia também prevê como objetivo **“catalogar, no mínimo, as trezentas principais bases de dados do Governo federal, até 2022”**. Essa catalogação foi iniciada, mas o Ministério informou que **“lista de órgãos ainda está em elaboração e revisão. Há uma previsão de publicação para o ano de 2021.”**²⁶

Sobre metas de operabilidade, o anexo institui como objetivo: “interoperar os sistemas do Governo federal, de forma que, no mínimo, novecentos serviços públicos contem com preenchimento automático de informações, até 2022.” Sobre esta meta, a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia também nos informou que:

“A meta desta Secretaria é de 100 serviços públicos com obtenção de informações automáticas para o ano de 2020. As integrações sendo realizadas entre serviços públicos e Cadastro Base do Cidadão fizeram com que fossem entregues 21 serviços com essa característica até junho/2020. **Ainda sobre integração com Cadastro Base do Cidadão, estão planejadas mais de 150 até dezembro/2020.**” (Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, em resposta a pedido via LAI)²⁷ Os 21 serviços foram listados e agrupamos abaixo por área de serviços públicos. Possivelmente, pelo contexto da pandemia, a área da saúde foi priorizada nesse processo de interoperabilidade:

Saúde

- _ Acompanhamento das informações relativas ao câncer de mama e colo do útero;
- _ Alternativa de acesso aos medicamentos considerados essenciais;
- _ Calendário de vacinação;
- _ Consulta de estabelecimentos de saúde próximos à sua localização;
- _ Consultar a posição na lista de transplantes;
- _ Denunciar o lançamento indevido de medicamentos em seu nome;
- _ Dispensação de medicamentos de alto custo;
- _ Disponibilização de informações pessoais e clínicas contidas em cerca de 12 sistemas, entre eles: CADSUS, CNES, SNT, SISREG, e-SUS AB e Hemovida;
- _ Gerenciamento de todo complexo regulatório, através de módulos que permitem desde inserção da oferta até a solicitação, pela rede básica, de consultas, exames e procedimentos na média e alta complexidade, bem como a regulação de leitos hospitalares, objetivando a maior organização e controle do fluxo de acesso aos serviços de saúde, otimização na utilização dos recursos assistenciais e visando a humanização no atendimento;
- _ Lista de medicamentos que foram recebidos pelo programa Aqui tem Farmácia Popular;
- _ Medicamentos com até 90% de desconto indicados para dislipidemia (colesterol alto), rinite, Parkinson, osteoporose e glaucoma;
- _ Monitorar o agendamento de exames e procedimentos controlados pelo SISREG e pelo e-SUS AB;
- _ Oferece anticoncepcionais e fraldas geriátricas por meio do sistema de copagamento;
- _ Oferta de medicamentos gratuitos para hipertensão (pressão alta), diabetes e asma;
- _ Possibilita o gerenciamento de medicamentos e gestão de almoxarifado nas pontas município, estado e federal;

24 Resposta ao segundo ponto do “Bloco de perguntas 02” em anexo.

25 Resposta ao primeiro ponto do “Bloco de perguntas 05” em anexo.

26 Resposta ao ponto 3 do “Bloco de perguntas 03” em anexo.

27 Resposta ao primeiro ponto do “Bloco de perguntas 02” em anexo.

- _ Registra a distribuição do medicamento ou produto para a saúde;
- _ Registra a entrada de medicamentos e produtos para a saúde no almoxarifado.

Educação

- _ Fazer o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);

Comunicação

- _ Obter autorização de operações societárias de permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão;
- _ Obter autorização para execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão;
- _ Obter Canal da Cidadania;

Seguindo o hype do *blockchain*, a Estratégia também estabelece como objetivo disponibilizar pelo menos nove conjuntos de dados por meio de soluções de *blockchain* na administração pública federal até 2022. Em resposta a nossa solicitação de informação, o Ministério da Economia disse que desconhece qualquer disponibilização de conjunto de dados em *blockchain* desde a instituição da Estratégia de Governo Digital até o momento²⁸.

Por fim, a Estratégia também menciona como objetivo “implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo federal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital”. E estabelece como iniciativa para esta meta o estabelecimento de uma “plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão até 2020.” A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que o titular dos dados tenha pleno acesso a suas informações pessoais que estejam de posse do gestor. Entende-se pelo decreto que esse acesso à informação se daria através da plataforma de gestão da privacidade, ainda que independente desta plataforma, teoricamente, este direito, e todos os outros direitos do sujeito a que dizem respeito os dados pessoais, já estão em vigor e devem ser respeitados.

Segundo o Ministério, a plataforma encontra-se em fase final de planejamento e seus recursos de gestão de privacidade devem contemplar a transparência em relação ao uso e compartilhamento dos dados pessoais do titular. Ou seja, no momento, resta ainda muita incerteza aos cidadãos quanto ao caminho a ser tomado caso se deseje algum controle sobre as informações que o Estado possui sobre si. Hoje, quaisquer reclamações do titular de dados podem ser endereçadas para o Fala.BR, uma Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação mantida pela Controladoria-Geral da União. Ainda assim, não há espaço específico sobre dados pessoais neste portal, como atesta a imagem abaixo. Tampouco há espaço para o cidadão compreender quais dados o Estado possui sobre si, em quais órgãos essas informações estão armazenadas e quais tem acesso.

28 Resposta ao segundo ponto do “Bloco de perguntas 05” em anexo.



Imagem disponível na página web “Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação”, gerida pela Controladoria-Geral da União (CGU)²⁹. Fonte: Website da Controladoria-Geral da União (CGU)

Nesse sentido, o Guia de Boas Práticas da LGPD, elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados, sugere que os sites da administração pública incluam na mesma seção destinada ao “Acesso à Informação” um item com explicações sobre o tratamento de dados pessoais. No entanto, o próprio Ministério da Economia ainda não foi informado ou teve acesso a qualquer site institucional que já tenha finalizado o inventário do tratamento de dados pessoais e realizado tal divulgação na Internet.³⁰

A Estratégia traçou como meta estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos públicos aos requisitos da LGPD ainda esse ano. Segundo o Ministério da Economia, o governo está atuando nesse sentido ao publicar o Guia de Boas Práticas e oferecer treinamento gratuito para servidores públicos através da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) sobre “Proteção de Dados Pessoais no Setor Público”. Além disso, o Ministério afirmou que está em andamento a criação de um “Guia de 10 passos para implementação da LGPD”, bem como a organização de conferências online de oficina para elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e a elaboração de avaliação de maturidade dos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP) em relação à implementação da LGPD. Considerando o limbo em que a população se encontra devido ao adiamento da entrada em vigor das sanções da LGPD e os atrasos nos planejamentos do governo alegadamente associados à pandemia, resta ainda muita insegurança e risco aos brasileiros no que diz respeito à proteção de seus dados na relação com o setor público.

Além disso, o Guia de Boas Práticas da LGPD elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados recomenda que os órgãos consultem a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) caso tenham dúvidas sobre os riscos do compartilhamento de dados sobre seu poder para que a Autoridade auxilie na avaliação do impacto de tal compartilhamento antes do prosseguimento das operações com dados pessoais. Como o decreto sobre a estrutura regimental da ANPD³¹ acaba de ser publicado e não existem órgãos com a competência da ANPD, os entes públicos não têm a quem recorrer sobre o que fazer quando há dúvidas sobre o impacto do tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Perguntado, o Ministério da Economia afirmou que, na ausência da Autoridade e em casos específicos e concretos, o Supremo Tribunal Federal pode tratar do tema se provocado e formar jurisprudência sobre o assunto³².

²⁹ Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. Disponível em: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>

³⁰ Resposta ao segundo ponto do “Bloco de perguntas 06” em anexo.

³¹ Presidência da República. Decreto n. 10.474/2020 em 26 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10474.htm

³² Resposta ao primeiro ponto do “Bloco de perguntas 06” em anexo.

CADASTRO BASE DO CIDADÃO E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O texto do Decreto que cria o CBC foi elaborado e vem sendo implementado na ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e foi criado durante o disputado período de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Em função disso, são muitas as incongruências entre os textos dos decretos 10.046 e 10.047 e a Lei Geral de Proteção de Dados.

O texto foi motivo de grande preocupação por parte de atores de sociedade civil e comunidade acadêmica que apontaram riscos à privacidade e proteção de dados pessoais. Entre esses posicionamentos, destacamos o da Coalizão Direitos na Rede³³ (articulação da sociedade civil da qual a Coding Rights faz parte), que, além de questionar a ausência de harmonia do decreto com a LGPD, questionou o escalonamento na vigilância estatal com a criação do Cadastro Base do Cidadão e a ausência de participação social no Comitê Central de Governança de Dados.³⁴

A seguir apontamos os principais pontos de conflito entre a Lei de Proteção de Dados Pessoais, agora vigente, e o texto do Decreto 10.046/2019.

Definições de dados pessoais

Antes da aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o conceito de dado pessoal já estava presente no Código de Defesa do Consumidor que, em seu capítulo V, seção VI, já tratava de banco de dados e cadastro dos consumidores. O conceito também já estava presente na Lei de Acesso à Informação³⁵ que, ao disciplinar o acesso à informação no contexto dos órgãos da Administração Pública Federal, definiu o termo “informação pessoal” como aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. O Marco Civil da Internet³⁶ faz referência a registros de conexão e acesso a aplicações de Internet³⁷ como exemplos de “dados pessoais” e considera que “dados cadastrais” são compostos de qualificação pessoal, filiação e endereço³⁸.

Em dissonância com as legislações anteriores, que eram pautadas pela proteção da privacidade, o Decreto 8.789/2016, publicado pela gestão Michel Temer, e revogado pelo decreto do CBC, trazia em seu Art. 3º § 1º outra definição muito mais extensa de dados cadastrais, com uma ampla lista não restritiva que incluía, entre outros:

I - identificadores cadastrais junto a órgãos públicos, tais como o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Número de Identificação Social - NIS, do Programa Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do título de eleitor;

II - razão social, data de constituição, tipo societário, composição societária, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e outros dados públicos de pessoa jurídica ou empresa individual;

III - nome civil e/ou social de pessoas naturais, data de nascimento, filiação, nacionalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço; e

IV - vínculos empregatícios.”

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovada em agosto de 2018, veio para uniformizar conceitos e traçar conceitos, princípios e diretrizes gerais de proteção de dados no Brasil. Como tal, abandonou o conceito de “Dado Cadastral” e define três categorias de dados, as quais influenciarão no status de proteção dos mesmos:

– **Dados pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

– **Dados sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando

33 Coalizão Direitos na Rede. Nota da CDR sobre o Decreto 10.046/2019. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/2019/10/16/nota-da-coalizao-direitos-na-rede-sobre-o-decreto-no-100462019.html>

34 Presidência da República. Decreto 10.047/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10047.htm

35 Presidência da República. Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

36 Presidência da República. Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

37 Art. 7º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

38 Art. 10, § 3 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

vinculado a uma pessoa natural; e

– **Dados anonimizados**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Desconsiderando a LGPD, o decreto de Bolsonaro retomou o conceito de dados cadastrais e também delineou outra classificação de dados pessoais. Em completa dissonância com as definições estabelecidas na lei, criou as seguintes terminologias:

– **“atributos biográficos”**: “dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios”

– **“atributos biométricos”**: “características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar”.

– **“atributos genéticos”**: “características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas”.

– **“dados cadastrais”**: “informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como: os atributos biográficos; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; o Número de Identificação Social - NIS; o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; o número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep; o número do Título de Eleitor; a razão social, o nome fantasia e a data de constituição da pessoa jurídica, o tipo societário, a composição societária atual e histórica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual”.

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados também se aplica ao tratamento de dados pessoais por órgãos da Administração Pública, operar com duas classificações incompatíveis de dados pessoais, que inclusive implicam em diferentes tipos de proteção desses dados por parte da Administração Pública, é uma incongruência que gera fortes questões sobre a legalidade do decreto já que as determinações da LGPD são soberanas em relação a um decreto do Executivo.

Além disso, são muitos os dados que são identificados como “dados cadastrais”, inclusive, a lista não é nem exaustiva e inclui atributos biográficos, entendidos amplamente como “fatos da vida” na definição de dados cadastrais.

Em carta recentemente encaminhada ao Comitê Central de Governança de Dados³⁹, o Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) chamou atenção especificamente para a definição e tratamento de dados cadastrais que, apesar de estarem relacionados a atividades de tratamento e estarem eventualmente listados publicamente, devem ser vistos como dados pessoais, com toda proteção da lei.

Para além dos atributos biográficos e cadastrais que inicialmente compõem a base integradora do Cadastro Base do Cidadão, o Decreto prevê que o Cadastro será atualizado constantemente para absorver dados oriundos das bases temáticas dos órgãos relacionados. A única exceção à inclusão de dados é em relação aos atributos genéticos (Art. 18, § 6º). Sendo assim, dados sensíveis, como o que o decreto denomina de atributos biométricos, também podem chegar a integrar o Cadastro Base.

Fica, portanto, evidente que as definições de dados, ampliando suas formas de compartilhamento, e crescimento desta base de dados integradora, sem levar em conta os princípios da finalidade, necessidade, transparência, entre outros, estão não apenas em desacordo com a LGPD, como também, pelo alto potencial de violar nossa intimidade e vida privada, nos leva a questionar a constitucionalidade do decreto, nos termos do artigo 5, inciso X, da Constituição Federal. Também cabe lembrar que a LGPD estabelece regras bem restritas para o tratamento de dados sensíveis, com o tratamento autorizado em situações específicas, previstas no Art.11 da legislação, de forma a prover uma maior proteção ao titular do dado. Mas o Decreto oferece vagas menções sobre como funcionaria o tratamento desses dados, que no texto da lei são mencionados sem distinção de tratamento, juntamente com menções aos atributos biográficos e cadastrais.

Definições de agentes de tratamento

O artigo 4 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais definiu quem é o titular de dados pessoais e três categorias de agentes de tratamento de dados pessoais:

39 Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN). Carta ao Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: <https://www.lapin.org.br/post/carta-ao-comit%C3%AA-central-de-governan%C3%A7a-de-dados>

- _ **“Titular”**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (inciso V);
- _ **“Controlador”**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (inciso VI);
- _ **“Operador”**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (inciso VII);
- _ **“Encarregado”**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (inciso VII);

O Cadastro Base do Cidadão acabou tornando mais confuso o ecossistema de agentes de tratamento de dados pessoais em seu artigo 2º, ao traçar conceitos de agentes de tratamento novos e diferentes dos presentes da LGPD, trazendo as seguintes definições:

- _ **“Custodiante de dados”**: órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública federal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia (inciso XI);
- _ **“Gestor de dados”**: órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados (inciso XIII);
- _ **“Gestor de plataforma de interoperabilidade”**: órgão ou entidade responsável pela governança de determinada plataforma de interoperabilidade (inciso XIV);
- _ **“Recebedor de dados”**: órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados (inciso XXII);
- _ **“Solicitante de dados”** - órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados (inciso XXIV);

Com essas definições, o decreto não possui uma figura muito clara de quais órgãos poderiam, eventualmente, exercer o papel de controladores de dados, e, portanto, serem responsabilizados como tal. Portanto, apesar do decreto mencionar, em seu artigo 3º, que as atividades de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais seguirão os ditames do Art. 23 da LGPD, por partir de outra classificação de agentes de tratamento, torna sua aplicação confusa. Isso se dá inclusive pelo fato do decreto não vislumbrar agentes mandatários pela LGPD no tratamento de dados pessoais pelo poder público, como a figura do encarregado, que deveria ser indicado como representante do órgão e responsável por manter um canal de comunicação entre agentes, titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Regras de compartilhamento

Conforme mencionamos anteriormente, o texto do decreto em questão estabelece três níveis de compartilhamento de dados: amplo; restrito, ainda que não necessite autorização do gestor se o compartilhamento atende à ampla finalidade de “execução de políticas públicas”; e específico, ou seja, que requer autorização do gestor responsável pela base de dados.

Ao dispor sobre essas três modalidades de compartilhamento de dados pessoais, as especificações presentes no decreto falham em detalhar como o compartilhamento será realizado. Em pedido de Lei de Acesso à Informação ao Ministério da Economia, solicitamos mais informações sobre qual seria o nível de compartilhamento do CBC e obtivemos a seguinte resposta:

“O acesso ao Cadastro Base do Cidadão - CBC não é público, por isso não pode ser categorizado como AMPLO. O CBC se enquadra na subcategoria R01 (dados cadastrais) o que deve colocar todos os acessos como RESTRITOS.” (Ministério da Economia em resposta ao pedido de LAI, íntegra do pedido no Anexo.), ou seja, dados protegidos por sigilo que podem ser compartilhados com todos entes da administração pública sem autorização do gestor da base de dados, e por mecanismos e regras simplificados, desde que haja a finalidade de “execução de políticas públicas”.

O Decreto não dispõe quais serão os tipos de dados transferidos, bem como suas regras, e coloca a responsabilidade dessa definição para o Comitê Central de Governança de Dados, composto por membros indicados pelo Poder Executivo, sem qualquer tipo de participação popular. Já o compartilhamento específico tem suas regras estabelecidas pelo próprio gestor, vulgo, aquele que é responsável pela governança dos dados.

Em outras palavras o Decreto dá poder à Administração Pública a delimitar suas próprias regras de compartilhamento e tratamento de dados pessoais sem necessariamente referir-se às obrigações e responsabilidades da LGPD, dando também para si a missão de realizar os processos de auditorias e prestação de contas no cumprimento das normas de segurança e proteção de dados, através do Comitê Central de Governança de Dados. Aqui, preocupa a ausência de respaldo da sociedade civil, dos setores interessados e da população; bem como as poucas previsões de coordenação entre este Comitê e a ANPD, quando as atividades dos órgão apresentam conflito aparente.

Ainda sobre a questão do compartilhamento dos dados, vale mencionar novamente o artigo 23 da LGPD, responsável por traçar parâmetros para as atividades de tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas na **Lei de Acesso à Informação**. Os requisitos do artigo 23 são dois: (a) a indicação de um encarregado (já apontada como ausente no decreto) e (b) a obrigação de informação das hipóteses que legitimam o tratamento de dados pessoais, com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas, em veículos de fácil acesso.

Nesse sentido, vale destacar que as obrigações de transparência e publicidade aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais instituídas no artigo 23 da LGPD não foram observadas na implementação do Cadastro Base do Cidadão. A criação de uma base de dados unificada não revoga a obrigação de divulgação das bases legais e justificativas que legitimam o tratamento de dados pessoais presentes em cada uma das bases que integram o Cadastro de maneira clara e atualizada.

Por fim, destacamos que o texto do Decreto não se aplica ao compartilhamento de dados com o setor privado. Nos termos do artigo 27 da LGPD, nesses casos é necessário cumprir com os requisitos de notificação à Autoridade Nacional e a coleta de consentimento do titular, exceto diante das exceções que dispõem os incisos do mesmo artigo.

Segurança das bases de Dados

O Capítulo VII da Lei n. 13.709/2020 trata das disposições de segurança e boas práticas e fixa a obrigação de adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas por parte dos agentes de tratamento (art. 46). Aqui, é imperativo o mandamento da LGPD para que os agentes tomem as medidas cabíveis aptas a proteger a privacidade dos titulares e impedir “acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.”

Adicionalmente, o artigo 47 da Lei dispõe que eventuais agentes que intervenham em uma das fases do tratamento ficam obrigados a garantir a segurança da informação dos dados. Em um cenário onde o Cadastro Base do Cidadão poderá representar uma centralização de bases de dados diferentes e pertencentes a diferentes controladores e agentes de tratamento, é importante pensar, também, na incidência de agentes alheios e que possam vir a intervir nas atividades de tratamento.

Outro ponto relevante é o artigo 48 da LGPD, que determina que o controlador de dados deverá comunicar à ANPD e aos titulares sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam resultar em danos. O artigo dispõe que os agentes devem comunicar o incidente em prazo razoável, a ser definido pela ANPD, e de maneira a descrever a natureza dos dados pessoais afetados, informações sobre titulares envolvidos, medidas técnicas empregadas para a proteção dos dados, riscos do incidente, motivos na demora na comunicação do incidente e medidas que serão adotadas para mitigar os efeitos. Aqui, a Autoridade Nacional ainda poderá incidir sobre o controlador e determinar a ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas adicionais para mitigar os efeitos.

O Decreto do Cadastro Base do Cidadão optou por uma abordagem mais genérica - e omissa - sobre o tema da segurança dessa base de dados unificada. De uma maneira geral, o texto define requisitos de segurança da informação e comunicação como aquelas ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações (Art. 2º, XXIII). O artigo 3º do Decreto também reforça que o compartilhamento será realizado de forma ampla, observados os requisitos de segurança da informação dispostos na LGPD.

O texto do Decreto 10.046/2020 faz apenas 11 menções ao termo “segurança”, em sua maioria de uma maneira programática e como um fator a ser observado no compartilhamento de dados. No entanto, em seu artigo 12, o decreto determina que os solicitantes e recebedores de dados deverão subscrever as regras de sigilo e segurança da informação definidos pelo Comitê Central de Governança de Dados. Mais na frente, no artigo 21, o decreto também lista como competência do Comitê deliberar sobre regras e padrões relativos à preservação do sigilo e segurança (inciso II) e a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação efetuadas pelos órgãos (inciso III).

Enquanto o Decreto não revoga a possibilidade dos órgãos que integrarão a base de dados estabelecerem seus regramentos próprios a respeito de segurança da informação, o texto delega ao Comitê essa deliberação, bem como o dever de harmonizar esses regramentos. Diante da ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados, preocupa a delegação de competência ao Comitê, especialmente pela ausência de tecnicidade do órgão no que diz respeito ao conhecimento de temas de proteção de dados pessoais.

Comitê Central de Governança de Dados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O estabelecimento do Comitê Central de Governança de Dados⁴⁰, formado como um comitê intergovernamental, sem a participação da sociedade civil ou demais setores interessados, e com atribuições que abrem margem para conflitos de competência com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é também uma das razões de preocupação com o decreto. De acordo com o texto, o Comitê possui a atribuição de regulamentar atividades de coleta e processamento de dados pessoais do setor público, além de mitigar eventuais abusos nas atividades de tratamento. Como se daria então a relação desse Comitê com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

A ANPD, responsável por regulamentar e monitorar as atividades de coleta e tratamento de Dados Pessoais, foi constituída como órgão integrante da estrutura da Presidência da República e, nos termos do Art. 3º, é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Diretor;

II - órgão consultivo: Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Coordenação-Geral de Administração; e
- c) Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais;

IV - órgãos seccionais:

- a) Corregedoria;
- b) Ouvidoria; e
- c) Assessoria Jurídica; e

V - órgãos específicos singulares:

- a) Coordenação-Geral de Normatização;
- b) Coordenação-Geral de Fiscalização; e
- c) Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa⁴¹.

Um ano após a sanção da Lei de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018, fruto da aprovação da Medida Provisória 869/2018⁴², o Governo Federal promulgou o Decreto n. 10.474/2020 em 26 de agosto de 2020⁴³, responsável por aprovar a “estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados”. Mas esse processo de estruturação da ANPD tem sido pautado por várias tentativas do poder executivo de reduzir qualquer expectativa de autonomia, algo que, somado à existência do novo Comitê Central de Governança de Dados, traz ainda mais preocupações.

Um dos pontos críticos é que o texto do decreto de estruturação da ANPD incluiu detalhes novos sobre o funcionamento do órgão que não foram objeto de debate com os setores interessados e que trazem questionamentos sobre sua autonomia. Como, por exemplo, (a) a possibilidade de submissão de questões administrativas referentes à LGPD à *Advocacia-Geral da União, presente no inciso XX do art. da Estrutura Regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados*; e a (b) possibilidade de requisição de militares das Forças Armadas e cessão de membros das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares para a ANPD poderem ser feitos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Esses dispositivos já apontavam para presença em peso de militares na estrutura da ANPD⁴⁴. Algo

40 Presidência da República. Decreto n. 10.046/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10047.htm

41 Art. 3o do Decreto n. 10.474/2020.

42 Congresso Nacional. Medida Provisória n. 869/2018. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135062>

43 Presidência da República. Decreto n. 10.474/2020 em 26 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10474.htm

44 Coalizão Direitos na Rede. Vigência da LGPD e os Desafios na Implementação da ANPD e do CNPD. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/2020/09/04/vigencia-da-lgpd-e-os-desafios-na-implementacao-da-anpd-e-do-cnpd/>

que de fato ocorreu no momento da nomeação que se seguiu ao Decreto. Em 15 de outubro de 2020, a Presidência da República publicou nomes dos diretores indicados para a ANPD. Dentre 5 indicados, 3 são membros do Exército⁴⁵. Os nomes foram aprovados pelo Senado após sabatina⁴⁶.

Vale lembrar que à época dos debates sobre a criação do órgão, a ideia de submissão deste ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República já preocupava aos mais diversos setores da sociedade, principalmente pela clara confusão entre as atividades de proteção de dados pessoais, de Segurança Nacional e proteção de informações estratégicas. A preocupação de aparelhamento do órgão - técnico e responsável pela implementação da LGPD - torna-se ainda mais latente ante os recentes casos de vigilância estatal ou alguns anúncios presidenciais recentes sobre a necessidade de criação de um órgão de inteligência paralelo.

Uma outra questão relevante é a garantia de uma composição diversa do Conselho Diretor da ANPD, bem como a devida - e reconhecida por lei - representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais, órgão acessório da ANPD. Aqui, mais uma vez, o texto do Decreto 10.474/2020 inovou ao prever uma espécie de duplo filtro para as nomeações. O artigo 15 da estrutura regimental prevê o envio dos nomes indicados pelos setores ao Conselho Diretor da Autoridade e, posteriormente, a formulação de lista tríplice submetida ao crivo do Presidente da República, subvertendo a autonomia dos setores para realizar e escolher os seus representantes em um órgão que será indispensável para as atividades da ANPD.

Por fim, a estrutura enxuta do órgão é outra questão que chama atenção. Entre o Conselho Diretor e corpo técnico, a estrutura funcional do órgão prevê a existência de apenas 38 cargos, o que pode ser visto como um número exíguo ante os grandes desafios de implementação e monitoramento da Lei, bem como auditorias e aplicação de sanções administrativas.

É possível concluir que a lentidão para a estruturação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados criou espaço propício para que decisões como a da promulgação dos Decretos 10.046 e 10.047 fossem tomadas em completo descompasso com o arcabouço jurídico brasileiro e todas as leis que já regulamentam as atividades de tratamento e coleta de dados pessoais no país. Na sequência, diante das pressões, inclusive legais, para estabelecimento da ANPD, observamos um movimento político que também vai na contramão do estabelecimento de um arcabouço institucional autônomo e civil. É primordial que a ANPD seja implementada de maneira diversa, multisetorial e autônoma a fim de promover um maior entendimento sobre como os dados pessoais podem ser tratados no Brasil e remediar os abusos cometidos - principalmente - por atividades de tratamento pelo setor público.

Vigência da Lei Geral de Proteção de Dados

Além da lentidão no estabelecimento da ANPD, discussões sobre alterações no prazo de vigência da LGPD também criaram espaço desfavorável para a proteção de dados no país. Mas em 25 de agosto de 2020, o Senado Federal sancionou a lei n. 14.010/2020⁴⁷, que pacificou o assunto. Restituiu-se o prazo original de vigência previsto na lei - 24 meses após a sanção da Lei 13.709/2018 - para 14 de agosto de 2020. Ainda que tenha alterado a vigência dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, referentes às sanções administrativas, para agosto de 2021. A decisão do Senado foi portanto contrária aos anseios do Poder Executivo que, com a Medida Provisória n. 959/2020 que, após acordo dos Deputados Federais, sugeria a postergação da vigência da lei para 31 de dezembro de 2020.

Apesar das muitas justificativas baseadas em questões como (a) ausência de previsão de criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e (b) a incapacidade do setor privado de realizar atividades de adequação à lei em meio a crise sanitária e financeira decorrente do coronavírus. O Senado Federal acabou por manter a data original de vigência com base no fato de que o tema já havia sido discutido no âmbito do PL 1179/2020 (que resultou na lei 14.010/2020) e que a casa havia decidido pela postergação apenas dos artigos referentes às sanções administrativas aplicáveis aos agentes de tratamento de dados pessoais.

O cenário de indecisão que figurava no Brasil até o fim do mês de agosto acabava acentuando os riscos oferecidos pelo Cadastro Base do Cidadão, já que estávamos sem lei vigente e sem institucionalidade capaz de oferecer remédios para os abusos cometidos pelas atividades de tratamento de dados pessoais por parte do poder público. Apesar do mês de agosto ter representado um avanço para a temática com a criação da Autoridade Nacional e decisão final sobre a vigência da Lei, a notável ausência de diálogo entre o Governo Federal e os demais setores da sociedade ainda representa um grande desafio.

Por fim, vale comentar que ainda está em trâmite no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição n. 17 de 2019⁴⁸, que visa assegurar o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e inclui entre as competências da União legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. De uma maneira geral, as discussões sobre a PEC também chamaram atenção para a implementação da ANPD e entrada em vigor da lei como requisitos indispensáveis para o completo exercício do direito à Proteção de Dados Pessoais no Brasil e apontado para a sua urgência.

45 Folha. "Bolsonaro nomeia três militares para autoridade de proteção de dados", em 15 de outubro de 2020, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/bolsonaro-nomeia-tres-militares-para-autoridade-de-protecao-de-dados.shtml>

46 Serpro. "Senado aprova nomes para primeira diretoria da ANPD", em 23 de outubro de 2020, disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/senado-aprova-nomes-para-primeira-diretoria-da-anpd>

47 Presidência da República. Lei n. 14.010/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm

48 Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição n. 17/2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>

RESPOSTAS NO LEGISLATIVO

Diante de todos os riscos à proteção de dados pessoais e privacidade oferecidos pela criação do Cadastro Base do Cidadão, seu Comitê Central de Governança de Dados e demais medidas necessárias para a sua implementação, de acordo com levantamento feito através do [Radar Legislativo da Coding Rights](#), os Decretos 10.046 e 10.047 foram objeto dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDLs) protocolados na Câmara dos Deputados e Senado Federal:

[PDL 661/2019](#)

Dep. André Figueiredo - PDT/CE

Susta o decreto 10.046, de 2019, que “estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União”.

[PDL 664/2019](#)

Dep. André Figueiredo - PDT/CE

Susta o decreto 10.047, de 2019, que “Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais e institui o programa Observatório de Previdência e Informações, no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

[PDL 673/2019](#)

Dep. Orlando Silva - PCdoB/SP

Susta o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados”

[PDL 674/2019](#)

Dep. Ivan Valente - PSOL/SP, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Luiza Erundina - PSOL/SP, Glauber Braga - PSOL/RJ, Marcelo Freixo - PSOL/RJ, Sâmia Bomfim - PSOL/SP e outros..

Susta os efeitos do Decreto 10.047, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais e institui o programa Observatório de Previdência e Informações, no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

[PDL 675/2019](#)

Dep. Ivan Valente - PSOL/SP, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Luiza Erundina - PSOL/SP, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Glauber Braga - PSOL/RJ, Marcelo Freixo - PSOL/RJ e outros.

Susta os efeitos do Decreto 10.046, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

[PDL 151/2020](#)

Senador Humberto Costa - PT/PE

Susta os efeitos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

No entanto, a chegada da pandemia do Coronavírus e a adoção do sistema de deliberação remota pela Câmara dos Deputados, com prioridade especial para proposições que tratem de medidas de mitigação da crise sanitária e econômica, os PDLs em questão ainda não foram apreciados e todas as tramitações mais recentes são de 2019, a não ser o PDL do Senado, que foi apresentado em abril de 2020. Essa determinação sobre prioridade especial de proposições foi conferida com base em acordos entre os líderes do Senado Federal⁴⁹ e Câmara dos Deputados e faz parte da série de alterações na tramitação de atos normativos instituídos pelo Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal, sobre medidas provisórias durante a pandemia do Coronavírus, e deve perdurar até 31 de dezembro de 2020, quando termina a vigência do Estado de Emergência⁵⁰.

Os Decretos também foram objeto de dois Requerimentos de Informações do Congresso Nacional⁵¹ (RICs), a respeito da operacionalização do Cadastro Base do Cidadão, trazendo dúvidas sobre como se daria o compartilhamento da informação entre entes da Administração Pública Federal, os motivos e finalidades do compartilhamento das informações pessoais e até de que forma a centralização das bases de dados garantiria a proteção dos dados pessoais.

Na ocasião da resposta oferecida pelo executivo federal ao RIC 1565/2019, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República acabou reproduzindo textos do Decreto e afirmando que o compartilhamento *será realizado da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na LGPD*⁵².

É de suma importância retomar os debates dos PDLs em questão para que se discuta evidente ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto que institui o Cadastro Base do Cidadão, visando a sustar efeitos do mesmo.

49 Congresso Nacional. ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-conjunto-das-mesas-da-camara-dos-deputados-e-do-senado-federal-n-1-de-2020-250639870>

50 Congresso Nacional. Decreto Legislativo n. 6, de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm

51 Câmara dos Deputados. RICs n. 673/2020 e 1565/2019, de autoria dos Deputados Marcelo Caleró e Capitão Alberto Neto. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207511> e <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255601>

52 Nota SAJ n. 13/2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1861551&filename=Tramitacao-RIC+1565/2019

OUTRAS INICIATIVAS PREOCUPANTES DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ENTES DO SETOR PÚBLICO

A classificação das bases de dados e inserção de novas informações ao Cadastro Base do Cidadão caminham lentamente por conta dos adiamentos impostos pela pandemia, mas, ainda assim, o Decreto do Cadastro Base do Cidadão vai sendo gradualmente implementado colocando em xeque conceitos basilares da proteção de dados. De maneira semelhante, outras iniciativas de compartilhamento de dados entre entes públicos também se proliferam. Isso em um cenário em que a própria Lei Geral de Proteção de Dados tem sua aplicação restrita, seja porque as sanções ainda não estão vigentes, seja porque ainda não temos uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados composta.

A seguir, fizemos um levantamento superficial dessas ações que envolvem o compartilhamento de bases de dados entre entes da administração pública para serviços de inteligência ou sob narrativas de segurança pública. Levando em conta que tanto Abin quanto o Ministério da Justiça e o Ministério da Economia, entre outros, estão de alguma maneira envolvidos nestas iniciativas, e que são órgãos que, segundo nosso levantamento, têm ou solicitaram acesso ao CBC, uma agenda de pesquisa que continue a acompanhar a implementação do Cadastro Base do Cidadão deve levar em conta se essa base de dados integradora também alimenta essas e outras iniciativas de monitoramento, estabelecendo um sistema de vigilância sem precedentes no país.

Serviços de Inteligência

Parceria entre ABIN e DENATRAN

No começo de junho de 2020, o The Intercept Brasil publicou reportagem⁵³ relatando que a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) pediu acesso à base de dados sobre a carteira nacional de habilitação (CNH) dos brasileiros, incluindo nome, filiação, endereço, dados dos veículos, fotos dos motoristas e telefones. O pedido foi endereçado ao Serpro, o Serviço Federal de Processamento de Dados, e os dados seriam extraídos do Renach, o Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados, de responsabilidade do Denatran, o Departamento Nacional de Trânsito.

Todo o compartilhamento de dados entre Abin, Serpro e Denatran se daria a partir do decreto sobre o Cadastro Base do Cidadão. No entanto, acreditamos que o decreto não deveria justificar o compartilhamento de dados pessoais de brasileiros para fins de inteligência. A Abin opera para fornecer “informações nos assuntos de interesse nacional” para o Presidente da República e seus Ministros, atuando em análises estratégicas e, por vezes, de espionagem. O decreto 10.046/2019, por sua vez, em teoria viabiliza apenas a troca de informações para fins de políticas públicas, fora das responsabilidades da Abin.

Após a denúncia do Intercept, a contratação não foi formalizada e o Termo de Autorização que daria fundamento à contratação foi revogado sem que houvesse a prestação do serviço do SERPRO. Ainda assim, o caso demonstra a fragilidade do Cadastro Base do Cidadão. Questionado, o SERPRO afirmou que não sabe quais finalidades foram usadas como justificativa para o compartilhamento de dados entre o DENATRAN e a Abin. A empresa disse que a celebração do compartilhamento de dados depende da autorização do detentor da base de dados, no caso o próprio DENATRAN, e que a empresa elabora uma Proposta Comercial sem avaliar quais foram as justificativas para o compartilhamento⁵⁴.

ABIN paralela

Outro compartilhamento de dados que merece atenção também diz respeito à Abin, órgão que inclusive já está em vistas de ter acesso ao Cadastro Base do Cidadão⁵⁵. Desde o início do governo Bolsonaro, há especulações sobre uma “Abin paralela” que visaria informar e munir o Presidente de informações de inteligência⁵⁶. Ainda em seu primeiro dia de mandato, o governo publicou o decreto 9.662 de 1º de janeiro de 2019⁵⁷ remanejando cargos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em seu artigo 29, este decreto atribuiu a uma das cinco secretarias do Ministério, a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), o papel de “estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis”, sem ficar claro o que constituiria tais estímulos. A Seopi passou a integrar o Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), que reúne mais de 40 órgãos da Esplanada e tem a Abin

53 The Intercept Brasil. “Documentos vazados mostram que Abin pediu ao Serpro dados e fotos de todas as CNHs do país”, em 06 de junho de 2020, disponível em: <https://theintercept.com/2020/06/06/abin-carteira-motorista-serpro-vigilancia/>

54 Resposta ao “Bloco de perguntas 10” em anexo.

55 Resposta ao ponto 2 do “Bloco de perguntas 01” em anexo.

56 Nexo Jornal. “Seria o ‘gabinete do ódio’ a verdadeira ‘Abin paralela’?”, em 03 de maio de 2020, disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Seria-o-%E2%80%98gabinete-do-%C3%B3dio%E2%80%99-a-verdadeira-%E2%80%98Abin-paralela%E2%80%99>

57 Presidência da República. Decreto 9662/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9662.htm

como entidade central.

Antes de Bolsonaro, era uma coordenadoria que realizava investigações criminais diversas sem indícios de cunho político. Sob Bolsonaro, recentemente, a Seopi produziu um dossiê sobre agentes da segurança pública e acadêmicos supostamente atrelados ao movimento dos policiais antifascistas, aparentemente produzindo material de inteligência sobre desafetos políticos do Presidente e levantando questionamentos sobre a legitimidade de estudos do tipo dentro do Ministério da Justiça e Segurança Pública⁵⁸.

Ainda no início do governo, o ex-secretário geral da Presidência, Gustavo Bebianno, afirmou que haveria uma tentativa de montagem de uma Agência Brasileira de Inteligência (Abin) paralela motivada pelo vereador e filho do presidente, Carlos Bolsonaro⁵⁹. À época, o ministro Augusto Heleno, chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ao qual a Abin é subordinada, desmentiu os boatos que davam conta, inclusive, de que o nome cotado para coordenar a Abin paralela seria o delegado e então diretor da Abin, Alexandre Ramagem⁶⁰.

Ramagem, aliás, esteve em foco nos últimos meses. Foi a tentativa de sua nomeação para o comando da Polícia Federal (PF) que afastou Sergio Moro de seu cargo como Ministro da Justiça. Segundo Moro, Bolsonaro queria trocar o diretor-geral da PF por Ramagem para ter acesso a informações e relatórios de inteligência confidenciais⁶¹. Após a acusação de Moro e a ordem do Supremo Tribunal Federal, Bolsonaro desistiu da nomeação⁶².

Órgãos de inteligência, por natureza, são envoltos em confidencialidade. As especulações sobre uma Abin paralela preocupam ainda mais à luz do Cadastro Base do Cidadão. Com base em termos muito amplos e justificativas genéricas, corre-se o risco do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Abin, por exemplo, terem acesso a dados dos cidadãos para fins políticos e não de políticas públicas.

Além disso, o governo Bolsonaro está alterando a própria estrutura da Abin para moldá-la conforme seus interesses. O recente decreto 10.445, publicado em 30 de julho de 2020, modificou quadro de cargos da Abin⁶³. Especificamente, o decreto remanejou cargos comissionados da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Abin e vice-versa. A Secretaria de Governo Digital (SGD) é justamente a responsável dentro do Ministério pelo Cadastro Base do Cidadão. É curioso, portanto, que Bolsonaro não apenas tenha aumentado a quantidade de cargos para funcionários não concursados na Abin, mas também que haja troca especificamente com a SDG, que atua sobre o compartilhamento de dados entre a administração pública, posto que há crescente interesse da Abin em obter dados de outros entes públicos.

O decreto também criou o Centro de Inteligência Nacional, nova unidade do órgão responsável por planejar e executar atividades destinadas “ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade”, “à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da Abin e destas com parceiros”, e à “produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados”. Essa coleta, mais uma vez, reforça as tentativas da Abin de ampliar a quantidade de informações disponíveis para a geração de inteligência e isso em um contexto em que os cidadãos seguem sem a devida proteção da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais. Os partidos de oposição REDE e PSB entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra o decreto, afirmando que o desejo de Bolsonaro:

“Não é a de melhor prover a Inteligência brasileira, mas de dar mais dados à sua linha investigativa paralela, provavelmente colocando sob a mira do laser estatal - e paraestatal, dado o suposto esquema estruturado de geração de fake news contra quem pensa diferente - todos os possíveis adversários político-ideológicos.”⁶⁴

A ação dos partidos, portanto, reforça a hipótese do aparelhamento ideológico da Abin e a vontade do Presidente de criar uma Abin paralela com escopo que vai além do estabelecido para a Agência. A ADI foi protocolada no início de agosto de 2020 e não foi analisada até o momento.

58 Congresso em Foco. “MPF vai apurar dossiê do Ministério da Justiça contra servidores antifascistas”, em 27 de julho de 2020, disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/mpf-vai-apurar-dossie-do-ministerio-da-justica-contra-servidores-antifascistas/>

59 O Globo. “Bebianno: Carlos Bolsonaro tentou montar uma Abin paralela no Planalto”. em 03 de março de 2020, disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282648>

60 O Globo. “Abin paralela é devaneio de amadores’, diz Heleno em nota”, em 06 de março de 2020, disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/abin-paralela-devaneio-de-amadores-diz-heleno-em-nota-24291508>

61 Estadão. “As nove provas de Moro contra Bolsonaro”, em 05 de maio de 2020, disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-nove-provas-de-moro-contra-bolsonaro/>

62 Folha de São Paulo. “Saiba quem é Alexandre Ramagem, que teve nomeação para a PF suspensa pelo STF”, em 28 de abril de 2020, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/saiba-quem-e-alexandre-ramagem-amigo-dos-filhos-de-bolsonaro-e-novo-chefe-da-policia-federal.shtml>

63 Presidência da República. Decreto 10.445/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10445.htm

64 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753399624&prclID=5972837>

Segurança Pública

Córtex e vigilantismo

O CPF também está sendo utilizado como informação integradora de base de dados em outros sistemas já em implementação. É o caso do Córtex, um sistema de inteligência artificial implementado pela Secretaria de Operações Integradas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SEOPI) do Ministério da Justiça. A mesma Secretaria que elaborou o dossiê de funcionários públicos antifacista. Com base em câmaras de trânsito, o sistema monitora a circulação de veículos e, por meio da leitura de placas, cruza o registro do automóvel com várias outras bases de dados. Segundo reportagem do The Intercept Brasil⁶⁵, com base em vídeo recebido por fonte anônima, em poucos cliques é possível ter acesso a dados cadastrais e trabalhistas, como dono do veículo, RG, CPF, endereço, filiação e até mesmo dependentes, salário e cargo. A reportagem apurou que cerca de 10.000 pessoas podem ter acesso à ferramenta que armazena dados de alvos por 10 anos e também apontou que o sistema é integrado a bases de dados do Ministério da Economia, mas o Ministério da Justiça nega.

Reconhecimento facial em aeroportos

Outro exemplo de compartilhamento de dados vem do setor aéreo, amplamente impactado pela pandemia de Covid-19. Segundo o Estadão, em setembro deste ano, o governo federal começará a testar, em parceria com companhias aéreas, sistemas de reconhecimento facial para facilitar o processo de check-in e embarque em aeroportos⁶⁶. O projeto é encabeçado pelo Ministério da Infraestrutura em parceria com o Serpro. Através do projeto, não seria mais necessária a checagem de documentos no aeroporto: tudo seria feito através da biometria facial, sem contato humano, através da comparação da face do indivíduo com a base de imagens de documentos emitidos pelo governo federal, como a carteira de motorista. A ideia é realizar, além do reconhecimento facial, a comparação de dados do passageiro com as informações de posse do governo para garantir a sua identidade.

Em conversa com o Estadão, o consultor de negócios de Soluções de Gestão de Transporte Terrestre e Aéreo do Serpro afirmou que a iniciativa cumpriria a LGPD, já que quem coleta as informações seria a empresa aérea e o cliente, ao contratar sua passagem aérea, consentiria com a coleta e processamento desse tipo de dado, inclusive quanto ao repasse do dado para validação governamental. Essa solução de cruzamento de dados e uso da biometria facial em aeroportos inclui custos e o Ministério ainda não possui uma solução financeira para viabilizá-la.

A iniciativa preocupa por potencialmente apontar para a venda de dados dos cidadãos em posse da administração pública para empresas aéreas. Aliás, tentativas de monetização em cima de informações sob cuidado da administração pública não são novas. Como mencionamos, em julho de 2019, uma pesquisa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia envolveu empresas brasileiras para entender como e quais dados do governo poderiam ampliar a oferta de serviços para população. 41% das empresas que participaram da pesquisa responderam que pagariam por serviços de dados de alta disponibilidade.

Perguntado, no entanto, o Ministério da Economia respondeu que não há entendimento institucional definido a respeito de quais seriam tais serviços e dados passíveis de serem vendidos. Ainda assim, o Ministério trabalha analisando possibilidades de lucro a partir das bases de dados do governo federal. O questionário enviado para as empresas perguntou, inclusive, quais informações as empresas analisadas teriam interesse em obter do governo para “criar ou acelerar seus negócios”. Um exemplo prático dessa venda de dados é justamente o caso do reconhecimento facial de passageiros.

Base de dados com informações criminais e DNA

Ainda em Julho de 2020, o conselho gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública aprovou a destinação de R\$ 96 milhões para um projeto da Polícia Federal que pretende reunir em um só banco de dados informações criminais de todo o país. O projeto foi encaminhado à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça onde está sendo analisada⁶⁷.

Conforme noticiado pela Folha de S. Paulo, seriam 27 bancos de dados criminais atualmente sob gestão dos estados. Embora alguns já sejam de acesso à Polícia Federal, não há comunicação entre eles. Os dados em posse da Polícia Federal totalizariam 23 milhões de pessoas cadastradas, conforme informações sobre passagens pela polícia, porte de armas, passaporte. A nova base unificada visaria aumentar a quantidade de informações em posse da Polícia, facilitando o cruzamento de informações, agilizando processos e contribuindo para a diminuição de fraudes. Conforme noticiado, a base unificada poderia chegar a 200 milhões de pessoas, praticamente a totalidade da população brasileira. Evidentemente, o Brasil não é composto inteiramente por criminosos. O acesso fácil de forças federais policiais a informações de ta-

65 “Da placa de carro ao CPF conheça o Córtex, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego”. Matéria do The Intercept disponível em: <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>

66 “Governo começa a testar em setembro embarque com ‘selfie’ em vez de documentos”. Matéria do Estadão disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-comeca-a-testar-em-setembro-embarque-com-selfie-em-vez-de-documentos,70003375070>

67 “Conselho de Justiça aprova R\$ 96 mi para projeto de integração de bancos de dados criminais de todo o Brasil”. Matéria da Folha de S. Paulo disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/painel/2020/07/conselho-da-justica-aprova-r-96-mi-para-projeto-de-integracao-de-bancos-de-dados-criminais-de-todo-o-brasil.shtml>

manha magnitude, portanto, desperta estranhamento.

A tentativa de ampliação das bases de dados em posse da Polícia Federal em 2020 vem após tentativas frustradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública de coleta de outros tipos de dados sobre pessoas com histórico criminal. Em 2019, o Pacote Anticrime, enviado ao Congresso por Sérgio Moro, previa a ampliação do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)⁶⁸. Desde 2012, a Lei de Identificação Criminal⁶⁹ prevê que condenados por crimes dolosos com violência de natureza grave contra pessoa ou por crimes hediondos sejam obrigatoriamente submetidos à identificação de seus perfis genéticos mediante extração de DNA. O Pacote Anticrime, por sua vez, propôs que todos condenados por crimes dolosos, mesmo sem o processo com trânsito em julgado, tivessem seu material genético recolhido ao ingressarem no sistema prisional para início do cumprimento de pena, ampliando o escopo do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). Essa medida não foi aprovada pelo Congresso Nacional. Ainda assim, o Ministério da Justiça e Segurança Pública sob gestão de Moro aumentou a quantidade de dados do BNPG. Em janeiro de 2019, eram 8 mil perfis cadastrados no banco genético⁷⁰. Em dezembro de 2019, o número subiu para 55 mil perfis genéticos já cadastrados, valor que representa cerca de 6,7% do total de presos no país. Para 2020, a meta é de cadastrar mais 70 mil perfis genéticos⁷¹.

Monitoramento de servidores

Adicionalmente, o recente caso de elaboração, por parte da Secretaria de Operações Integradas (Seopi) do Ministério da Justiça, de um dossiê contendo informações sobre a vida pessoal, escolhas pessoais e políticas, práticas cívicas dos cidadãos, de quase 600 servidores públicos identificados como integrantes de movimento político antifascista, é um fator que, apesar de não estar diretamente relacionado com o CBC, também preocupa. O dossiê foi contestado pelo partido Rede Sustentabilidade⁷² na ocasião da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 722⁷³ - por representar “aparelhamento estatal” com o objetivo de realizar “perseguições políticas e ideológicas” praticado pelo Governo Federal.

No contexto das sustentações orais da ação em questão, dois posicionamentos se destacam: (a) a afirmação dos representantes da Advocacia-Geral da União e Ministério da Justiça sobre atividades de inteligência serem realizadas pelo órgão desde 2011 - apesar do tema não estar entre as competências do órgão; e (b) a reafirmação, no voto da ministra Cármen Lúcia, sobre possível desvio de finalidade presente no “o uso ou abuso da máquina estatal, mais ainda, para a colheita de informações de servidores com postura política contrária a qualquer governo”.

Felizmente, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por 9 votos a 1, pela proibição de elaboração de documentos semelhantes pelo Governo Federal por refletir efeitos diretos na livre discussão e participação política, ficando resguardado o direito à liberdade de expressão. Adicionalmente, o Supremo afirmou que *“a existência dos serviços de inteligência do Estado para a segurança pública e para a segurança nacional é necessária, mas sua atividade deve ser desempenhada dentro dos estreitos limites constitucionais e legais”*⁷⁴.

Saúde

COVID-19 e vazamentos de dados

Além do compartilhamento entre órgãos da administração pública, também preocupa a reincidência de vazamentos de dados dos cidadãos que compõem essas bases de dados, o que denota descaso com protocolos básicos de segurança. Só o Ministério da Saúde já soma três incidentes graves de vazamento no contexto da pandemia de COVID-19. O primeiro deixou expostos na Internet, por pelo menos seis meses, dados de mais de 243 milhões de registros médicos, inclusive do presidente⁷⁵. Tal exposição aconteceu porque as credenciais de acesso à base de dados estavam disponíveis no código do site. Em junho de 2020, a ONG Open Knowledge Brasil já havia identificado⁷⁶ vulnerabilidade semelhante no sistema de notificações e-SUS Notifica, que abrange dados de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 em hospitais públicos e privados. Entre os dados vazados estavam CPF, nome completo, endereço, telefone e informações clínicas. Recentemente, outro episódio de vazamento de senhas do

68 Projeto de Lei Anticrime. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549284631.06/projeto-de-lei-anticrime.pdf>

69 Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm

70 “Governo quadruplica banco nacional de perfis genéticos”. Matéria da Agência Brasil disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-09/governo-quadruplica-banco-nacional-de-perfis-geneticos>

71 Portal gov.br. “Ministério da Justiça amplia banco de perfis genéticos para reforçar solução de crimes”, em 05 de dezembro de 2019, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/ministerio-da-justica-amplia-banco-de-perfis-geneticos-para-reforcar-solucao-de-crimes>

72 Supremo Tribunal Federal. Rede contesta investigação sigilosa do Ministério da Justiça contra servidores antifascistas. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=448302&ori=1>

73 Supremo Tribunal Federal. ADPF 722. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5967354>

74 Supremo Tribunal Federal. Ministra Cármen Lúcia vota para proibir Ministério da Justiça de elaborar dossiê contra antifascistas. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=449906&ori=1>

75 “Nova falha do Ministério da Saúde expõe dados pessoais de mais de 200 milhões de brasileiros”, disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,nova-falha-do-ministerio-da-saude-expoe-dados-pessoais-de-mais-de-200-milhoes,70003536340>

76 “Ministério da Saúde foi alertado em junho por ONG sobre outra exposição indevida de dados”, disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ong-alertou-ministerio-em-junho-que-dados-de-pacientes-eram-vulneraveis,70003530163>

Ministério deixou expostos dados de 16 milhões de pessoas⁷⁷. Três grande vazamentos em menos de um ano, em um Ministério que está nos holofotes de todos diante do contexto da pandemia, deixam grandes preocupações sobre como estão sendo implementados (se é que estão) protocolos de segurança nas bases de dados do setor público. Preocupação que deixa ainda mais evidente as fragilidades de compor uma base de dados integradora como o CBC.

Todas essas iniciativas do governo federal suscitam agendas de pesquisa importantes, atuais e ainda pouco analisadas. Por exemplo, caberia perguntarmos: o Cadastro Base do Cidadão influencia o compartilhamento dos dados em cada um desses casos? De que forma? Quem são os atores envolvidos em tais compartilhamentos? Quais são as implicações dessas iniciativas para os cidadãos? Neste estudo, não nos debruçamos com exaustão sobre tais perguntas. Nosso objetivo neste capítulo foi apenas mapear as iniciativas paralelas e apontar que, enquanto o decreto do Cadastro Base do Cidadão não tiver efeitos sustados, estudos sobre esses e outros casos semelhantes passarão necessariamente por uma análise cuidadosa sobre se há ou não impacto das previsões do decreto que cria o CBC em cada iniciativa que trate de compartilhamento de dados entre entes do setor público.

77 Vazamento de senha do Ministério da Saúde expõe dados de 16 milhões de pacientes de covid⁷⁷ disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,vazamento-de-senha-do-ministerio-da-saude-expoe-dados-de-16-milhoes-de-pacientes-de-covid,70003528583>

CONCLUSÕES

Nossa pesquisa percorreu vários aspectos relativos à implementação do Cadastro Base do Cidadão e à compreensão atual do Estado brasileiro sobre questões como a importância do direito à proteção de dados pessoais e o direito de acesso à informação. Nosso objetivo era apresentar uma análise completa do Decreto 10.046/2019, bem como dos aspectos da Estratégia de Governo Digital relacionados ao Cadastro, dos documentos de apoio ao CBC elaborados por Comitê Interministerial, de notícias de fontes diversas sobre compartilhamento de dados de brasileiros pelo setor público de forma a analisar o estágio de implementação do CBC e apontar incompatibilidade das previsões do Decreto 10.046/2019 com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Preocupa a condução, por parte do Estado Brasileiro, de práticas e políticas que estejam desconectadas de leis como a LGPD, que incrementem as atividades de coleta e processamento de dados pessoais por parte da administração pública federal sem os devidos pesos e contrapesos capazes de controlar os abusos cometidos. O CBC é uma política que representa um acréscimo significativo nas atividades de coleta, compartilhamento e processamento de dados pessoais de brasileiros e brasileiras. Essa centralização das bases de dados pode representar uma subversão de dispositivos da LGPD que controlam o desvio de finalidade nas atividades de tratamento e até uma fácil transferência de dados entre órgãos sem que o titular seja informado. Além disso, abre caminho para vulnerabilidades na proteção dos dados em posse do governo federal e para vazamentos de informações.

Ademais, este estudo demonstra incompatibilidades conceituais gritantes entre o Decreto que cria o CBC e a LGPD, razões pelas quais se justifica considerações sobre a legalidade e constitucionalidade do Decreto. É de suma importância que os Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDLs) que foram propostos na Câmara e Senado voltem à pauta de discussão visando sustar os efeitos do Decreto 10.046, preservando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados como previsões, princípios e conceitos que devem guiar o compartilhamento de dados no âmbito da administração pública.

RECOMENDAÇÕES

_ Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDLs) que foram propostos na Câmara e Senado precisam retornar à pauta de discussão visando sustar os efeitos do Decreto 10.046.

_ ANPD precisa ser instituída com um corpo técnico a altura dos desafios do órgão e possuir autonomia decisória e independência na sua atuação, a fim de poder realizar auditorias nos órgãos do governo federal e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_ É de competência da ANPD revisar todas as disposições sobre qualquer mecanismo de compartilhamento de dados com o setor público.

_ O Comitê Central de Governança de Dados deve contar com a participação de representantes da ANPD e, sempre que possível, contar com a participação dos diferentes grupos interessados, não apenas de membros do setor público.

_ Qualquer decreto do governo federal que venha tratar de compartilhamento de dados entre o setor público deve ser compatível com termos já consolidados na Lei Geral de Proteção de Dados, no Marco Civil da Internet e na Lei de Acesso à Informação, principalmente, mas não apenas, respeitando os princípios de finalidade e necessidade, transparência e proteção da privacidade.

_ A Agência Brasileira de Inteligência não possui competência para a criação e execução direta de políticas públicas e não deve dispor de qualquer facilidade de compartilhamento de dados legitimados para esses fins.

_ O governo federal precisa acelerar a criação de um mecanismo de controle para que os cidadãos tenham acesso amplo e fácil a informações sobre o tratamento e compartilhamento de seus dados pelo poder público, inclusive podendo contestar tal compartilhamento nos moldes estabelecidos pela LGPD.

_ Os parâmetros de segurança em relação ao tratamento e compartilhamento de dados pessoais pelo Estado precisam ser refinados pelos entes controladores dessas bases de dados e avaliados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO - PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E RESPOSTAS

Ministério da Economia

(Respostas recebidas em julho de 2020)

Bloco de perguntas 01

P1. Ao final de 2019, eram 18 órgãos da administração pública federal a compor o Cadastro Base do Cidadão, segundo notícia veiculada pelo portal Gov.br. Desde a publicação do Decreto 10.046/2019, quantos órgãos já fazem parte do Cadastro plenamente? Quais são esses órgãos?

R: Por enquanto, apenas a Receita Federal do Brasil faz parte do Cadastro Base do Cidadão plenamente.

P2. Há algum órgão em fase de inserção no Cadastro (que ainda não faz parte, mas está a caminho de o fazer)? Quais?

R: Sim, há órgãos em processo de adesão contratual para consulta ao Cadastro Base do Cidadão que, nessa primeira versão, é a base cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Os órgãos que estão em processo de adesão ao Cadastro Básico do Cidadão são os seguintes: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

P3. Sobre o Cadastro Base do Cidadão, desde a publicação do Decreto 10.046/2019, quantos e quais órgãos solicitaram acesso aos dados do Cadastro? Além disso, em quantidade, quantos foram os pedidos solicitados para cada nível de categorização (amplo, restrito e específico)?

R: Os órgão que solicitaram acesso aos dados do CBC totalizam 28, quais sejam: ABIN, Agência Espacial Brasileira - AEB, Advocacia-Geral da União - AGU, Agência Nacional do Cinema - ANCINE, ANS, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, CAPES, Comando do Exército - CEX, Controladoria-Geral da União - CGU, DATASUS, FIOCRUZ, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, MAPA, Ministério da Cidadania - MC, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Ministério da Economia - ME, Ministério da Infraestrutura - MINFRA, Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - SGD/ME e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. As 28 solicitações corresponderam ao nível de categorização específico, necessitando de autorização específica da Receita Federal.

Quanto a categorização, cabem dois esclarecimentos. Primeiramente, devido à pandemia, a categorização que os órgãos deveriam fazer está adiada. Conforme o Decreto 10.403/20, a categorização de dados será publicada pelo respectivo gestor de dados, em prazo a ser definido pelo Comitê Central de Governança de Dados, o que ainda não ocorreu. A segunda situação é que o acesso ao Cadastro Base do Cidadão - CBC não é público, por isso não pode ser categorizado como AMPLO. O CBC se enquadra na subcategoria R01 (dados cadastrais) o que deve colocar todos os acessos como RESTRITOS.

Bloco de perguntas 02

P1. O anexo do Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, institui como objetivo: interoperar os sistemas do Governo federal, de forma que, no mínimo, novecentos serviços públicos contem com preenchimento automático de informações, até 2022. Quais serviços contam atualmente com tal preenchimento automático?

R: A meta desta Secretaria é de 100 serviços públicos com obtenção de informações automáticas para o ano de 2020. As integrações sendo realizadas entre serviços públicos e Cadastro Base do Cidadão fizeram com que fossem entregues 21 serviços com essa característica até junho/2020. Ainda sobre integração com Cadastro Base do Cidadão, estão planejadas mais de 150 até dezembro/2020.

Segue a lista dos 21 serviços mencionados acima:

1. Acompanhamento das informações relativas ao câncer de mama e colo do útero;
2. Alternativa de acesso aos medicamentos considerados essenciais;
3. Calendário de vacinação;
4. Consulta de estabelecimentos de saúde próximos à sua localização;

5. Consultar a posição na lista de transplantes;
6. Denunciar o lançamento indevido de medicamentos em seu nome;
7. Dispensação de medicamentos de alto custo;
8. Disponibilização de informações pessoais e clínicas contidas em cerca de 12 sistemas, entre eles: CADSUS, CNES, SNT, SISREG, e-SUS AB e Hemovida;
9. Fazer o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
10. Gerenciamento de todo complexo regulatório, através de módulos que permitem desde inserção da oferta até a solicitação, pela rede básica, de consultas, exames e procedimentos na média e alta complexidade, bem como a regulação de leitos hospitalares, objetivando a maior organização e controle do fluxo de acesso aos serviços de saúde, otimização na utilização dos recursos assistenciais e visando a humanização no atendimento;
11. Lista de medicamentos que foram recebidos pelo programa Aqui tem Farmácia Popular;
12. Medicamentos com até 90% de desconto indicados para dislipidemia (colesterol alto), rinite, Parkinson, osteoporose e glaucoma;
13. Monitorar o agendamento de exames e procedimentos controlados pelo SISREG e pelo e-SUS AB;
14. Obter autorização de operações societárias de permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão;
15. Obter autorização para execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão;
16. Obter Canal da Cidadania;
17. Oferece anticoncepcionais e fraldas geriátricas por meio do sistema de copagamento;
18. Oferta de medicamentos gratuitos para hipertensão (pressão alta), diabetes e asma;
19. Possibilita o gerenciamento de medicamentos e gestão de almoxarifado nas pontas município, estado e federal;
20. Registra a distribuição do medicamento ou produto para a saúde; e
21. Registra a entrada de medicamentos e produtos para a saúde no almoxarifado.

P2. O anexo do Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, institui como objetivo: ampliar para vinte a quantidade de atributos no cadastro base do cidadão, até 2022. Quais são os atributos atuais do Cadastro Base do Cidadão? Quais são os atributos a serem inseridos até 2022?

R: Os atributos atuais estão no Decreto 10.046/2019. Os atributos a serem inseridos até 2022 ainda não estão definidos, pois o projeto ainda está em fase preparatória.

P3. O anexo do Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, institui como objetivo: catalogar, no mínimo, as trezentas principais bases de dados do Governo federal, até 2022. A catalogação já foi iniciada? Caso sim, quais bases de dados já foram identificadas?

R: A catalogação foi iniciada, mas a lista de órgãos ainda está em elaboração e revisão. Há uma previsão de publicação para o ano de 2021.

Bloco de perguntas 03

P1. Segundo notícia do portal Gov.br, em julho de 2019 uma pesquisa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (pesquisa API para mercado) envolveu empresas brasileiras para entender como e quais dados do governo poderiam ampliar a oferta de serviços para população. Solicitamos acesso ao questionário de pesquisa aplicado, detalhando quais perguntas foram feitas às empresas.

R: O questionário foi realizado através da ferramenta Forms do Google. Seguem as perguntas que foram feitas:

Nome

Telefone

E-mail

Cargo

Razão Social

Ramo de atividade

Tempo de atuação no mercado

Porte da empresa

UF

Quais são os temas de informações sua empresa tem interesse em obter do governo que possam criar ou acelerar seus negócios?

Detalhe as informações que sua empresa necessita

Que negócio será criado ou acelerado com estas informações de governo que você identificou?

Você pagaria para ter acesso à estes dados?

Quais as maiores dificuldades enfrentadas em obter dados do governo?

Já obtém informações de governo?

Quais os temas das informações já obtidas?

Quais são as informações obtidas?

Que negócio foi criado ou acelerado com estas informações de governo que você já utiliza?

De que forma?

Alguma informação ou sugestão que julgue importante no acesso às informações do governo?

P2. Segundo a mesma notícia, 41% das empresas que participaram de pesquisa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (pesquisa API para mercado) responderam que pagariam “por serviços de dados de alta disponibilidade”. O que, segundo a visão da Secretaria, seriam tais serviços e quais dados dos cidadãos poderiam ser vendidos?

R: Esclarecemos que o assunto ainda está em debate dentro do órgão e não há entendimento institucional definido a respeito do tema.

Bloco de perguntas 04

P1. As Regras para o Compartilhamento de Dados, documento estabelecido pelo Comitê Central de Governança de Dados, apresenta disposições sobre os requisitos de segurança a serem seguidos quanto às bases de dados do Governo Federal. Está ocorrendo ou está prevista para ocorrer auditoria para aferir se os órgãos estão cumprindo tais requisitos? Caso sim, qual entidade é ou será responsável por tal?

R: Os órgãos com competência para realização de auditorias no âmbito federal são a Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União representando, respectivamente, o controle interno e externo do governo federal. Questionamentos sobre planejamento e previsão dos temas a serem auditados devem ser realizados diretamente para os referidos órgãos.

P2. Segundo o Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, até 30 de junho de 2021, adotar o barramento de interoperabilidade da Plataforma de Cidadania Digital para integração dos sistemas e das bases de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal. Essa integração também visa operacionalizar o Cadastro Base do Cidadão? De que maneira? Ocorrerá de forma automática?

R: O barramento é uma ferramenta tecnológica para melhorar a governança e gestão da integração entre os órgãos e entidades federais, independentemente do tipo de informação que irá trafegar por ele. As informações do Cadastro Base do Cidadão - CBC também serão gerenciadas por meio desse barramento. Vale ressaltar que o acesso às informações continua sendo gerenciado por cada órgão. Para obter alguma informação que está disponível no barramento, o órgão deverá apresentar a autorização de acesso.

P3. O Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, define como objetivo: implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo federal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital. Desde a publicação do decreto, quantas e quais medidas foram tomadas para cumprir tal objetivo?

R: Atualmente, o objetivo 10 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo federal, está dividida em duas iniciativas: Iniciativa 10.1. - estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, até 2020; e Iniciativa 10.2. - estabelecer plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão, até 2020.

A iniciativa 10.1 está estruturada em três eixos: Diretrizes, Capacitação e Diagnóstico.

No eixo Diretrizes, já foi publicado o Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> ; e encontra-se em fase preparatória a elaboração do Guia de 10 passos para implementação da LGPD.

No que se refere ao eixo Capacitação, já pode ser acessado o treinamento gratuito oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e organizado pelo Ministério da Economia de "Proteção de Dados Pessoais no Setor Público", disponível em <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290> . Também encontra-se em fase preparatória a organização de conferências online (webinar) de oficina para elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

O eixo de Diagnóstico envolve a elaboração de avaliação de maturidade dos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF em relação à implementação da LGPD. A iniciativa 10.2 encontra-se em fase final de planejamento.

P4. O Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, define como objetivo: adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública federal. Desde a publicação do decreto, quais tecnologias e/ou serviços em nuvem foram ou serão adotadas?

R: De acordo com o Departamento de Operações Compartilhadas, a tecnologia IaaS (Infraestrutura como serviço) é atualmente a modalidade de serviços em nuvem mais utilizada pelos Órgãos do SISF. Tal tecnologia permite que as necessidades de infraestrutura para suporte aos serviços dos Órgãos possam ser supridas através da contratação de uma empresa integradora (denominada broker) que fornece os serviços de Infraestrutura em nuvem utilizando provedores de Nuvens Públicas. Os serviços de Nuvem Pública são fornecidos por provedores de Cloud Computing (Amazon, Azure, IBM, GOOGLE, entre outras).

Bloco de perguntas 05

P1. O anexo do Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, institui como objetivo: estabelecer quinze cadastros base de referência para interoperabilidade do Governo federal, até 2022. Desde a publicação do decreto, quais cadastros já foram assinalados como referência?

R: O assunto ainda está em estudo neste órgão, não havendo ainda uma relação de cadastros referências definidos.

P2. O anexo do Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, institui como objetivo: disponibilizar, pelo menos, nove conjuntos de dados por meio de soluções de blockchain na administração pública federal, até 2022. Desde a publicação do decreto, algum conjunto de dados já foi disponibilizado em blockchain? Caso sim, qual(is)?

R: Não é do conhecimento deste órgão a disponibilização de conjunto de dados em blockchain desde a instituição da Estratégia de Governo Digital. A Secretaria de Governo Digital está em processo de definição de como será realizado esse monitoramento.

P3. O anexo do Decreto 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, institui como objetivo: estabelecer plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão, até 2020. Em que estágio se encontra tal plataforma? Quais tipos de recursos poderão estar disponíveis em tal plataforma?

R: A iniciativa: 10.2 "estabelecer plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão, até 2020", encontra-se em fase final de planejamento. A previsão é de que os recursos da plataforma de gestão de privacidade contemplem a transparência em relação ao uso e compartilhamento dos dados pessoais do titular.

Bloco de perguntas 06

P1. Ao abordar a previsão da elaboração de Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD), o Guia de Boas Práticas da LGPD, elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados, dispõe que pode-se decidir que alguns riscos (no tratamento de dados pelo Poder Público) são aceitáveis - até um risco de nível alto, devido aos benefícios do processamento dos dados pessoais e dificuldades de mitigação e que no entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) antes de prosseguir com as operações de tratamento dos dados pessoais". Ante a ausência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, quais são os entes públicos responsáveis por formular orientações a respeito do tratamento de dados de alto risco?

R: O Guia de Boas Práticas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ao recomendar a consulta a ANPD para os riscos residuais altos, estabelece medida de controle a fim de o tratamento de dados ser avaliado pela ANPD antes do prosseguimento das operações com dados pessoais.

Conforme previsto pelos incisos III e XIII do art. 55-J da Lei 13.709/2018 (LGPD), a definição de diretrizes de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade da ANPD, é competência da ANPD.

Até o momento, não existem órgãos com a mesma competência original especificada acima. Lembrando que em casos específicos e concretos, o Supremo Tribunal Federal pode tratar do tema se provocado e formar jurisprudência sobre o assunto.

P2. O Guia de Boas Práticas da LGPD, elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados, dispõe que, quanto à localização da publicação das informações sobre o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não (nos sites de entes públicos), sugere-se que, além dos itens especificados para serem publicados em seção específica denominada Acesso à Informação dos sítios eletrônicos dos órgãos (...) seja incluído o item Tratamento de Dados Pessoais. Quais sites da Administração Pública Federal já seguiram tal modelo, inserindo seção em seus sites sobre o Tratamento de Dados Pessoais?

R: Após a publicação da Resolução CCGD nº 4/2020 que trata da disponibilização do Guia de Boas Práticas LGPD, não fomos informados ou tivemos acesso a algum sítio institucional de órgão que já tenha finalizado o inventário do tratamento de dados pessoais e realizado tal divulgação.

P3. O Guia de Boas Práticas da LGPD, prevê a existência do site Fala.BR, que será o canal para endereçamento de petições e reclamações do titular de dados, previsto nos artigos 18 e 20 da LGPD. Em que estágio se encontra a elaboração de tal site? Qual é a previsão de lançamento (data)?

R: O Fala.BR é uma Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação mantida pela Controladoria-Geral da União, disponível em: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx#>.

Bloco de perguntas 07

P1. À luz da pandemia de Covid-19, houve alguma reunião do Comitê Central de Governança de Dados ainda não exposta no site do Governo Digital (a última reunião que consta no site à data de envio da pergunta é do dia 2 de abril de 2020)? Caso sim, solicitamos acesso às atas da(s) reunião(ões).

R: Houve uma reunião no dia 26/05, cuja ata já está disponível na página do Comitê em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/comite-central-de-governanca-de-dados>

P2. Alguma das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus já contemplou dados ou informações que integram o Cadastro Base? Caso sim, solicitamos acesso à eventuais atas de reunião(ões) realizadas e que não estejam constando no site.

Todas as atas de reunião do Comitê Central de Governança de Dados - CCGD já estão disponíveis. No entanto, o Comitê não tem interferência nas medidas que os vários órgãos da administração pública podem estar tomando para enfrentamento da pandemia, nem tem ciência dessas medidas.

Atas disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/comite-central-de-governanca-de-dados>

P3. O Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 está fazendo uso de dados disponibilizados através do Decreto 10.046/2019, sobre o Cadastro Base do Cidadão? Para quais finalidades? Sob qual nível de categorização (amplo, restrito e específico)?

R: A Secretaria de Governo Digital não tem ciência das medidas tomadas pelos órgãos da administração pública para enfrentamento do Covid-19, sendo assim, sugerimos encaminhamento da solicitação ao órgão que preside o citado Comitê.

Bloco de perguntas 08

P1. O decreto 10.046/2019, que cria o Cadastro Base do Cidadão, categoriza o compartilhamento de dados em três níveis: I - compartilhamento amplo; II - compartilhamento restrito; e III - compartilhamento específico. Qual é a categorização do compartilhamento para cada base de dados elencada no Anexo do decreto 10.047/2019, sobre o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)?

Resposta da Secretaria de Previdência - SPREV: Importante consignar que as bases de dados constantes no anexo do Decreto 10.047, de 9 de outubro de 2019, são de responsabilidade de outros órgãos públicos. Assim, a informação sobre a categorização que trata o presente questionamento deve ser dirigida aos responsáveis pelas bases.

P2. O Comitê Central de Governança de Dados debateu o compartilhamento de dados para o CNIS nos moldes do decreto 10.047/2019? Caso sim, quando a reunião ocorreu e qual foi a ata das discussões? O que foi decidido?

Resposta da Secretaria de Previdência - SPREV: Com relação ao Comitê Central de Governança de Dados - CCGD, é instância gestora sob a regência da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Resposta da Secretaria de Governo Digital - SGD: O Comitê Central de Governança de Dados - CCGD não discute o compartilhamento de bases específicas, como o CNIS. A categorização e o compartilhamento de cada base competem ao órgão gestor da base.

Logo, não houve debate, no âmbito do CCGD, sobre o compartilhamento de dados do CNIS.

Todas as atas das reuniões do CCGD estão disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/comite-central-de-governanca-de-dados>

P3. Atualmente, o CNIS já está operando com quais bancos de dados elencados no anexo do decreto

10.046/2019? Caso alguns deles ainda não esteja sendo usado, qual é a previsão de inserção de tais bancos de dados no CNIS?

Resposta da Secretaria de Previdência - SPREV: O Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019, não conta com anexo que trata do CNIS.

P4. Quais são as justificativas para a necessidade de uso de cada base de dados elencada no anexo do decreto 10.047/2019?

Resposta da Secretaria de Previdência - SPREV: Todas as bases de dados elencadas no anexo do Decreto 10.047/2019 tem por finalidade incorporar conhecimento ao CNIS. Seja por permitir melhor enquadramento das atividades dos segurados da Previdência Social como melhorar as informações sobre seus beneficiários.

As informações também são necessárias ao atendimento das demandas da Assistência Social e de Controle dos gastos públicos.

Por fim, as bases constantes no anexo do referido Decreto também se apresentam para dar melhores condições de verificação de informações socioeconômicas para os estudos objeto do programa Observatório de Previdência e Informações do CNIS.

Casa Civil

(Respostas recebidas em julho de 2020)

Bloco de perguntas 09

P1. O Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 está fazendo uso de dados disponibilizados através do Decreto 10.046/2019, sobre o Cadastro Base do Cidadão? Para quais finalidades? Sob qual nível de categorização (amplo, restrito e específico)?

R: Prezado cidadão, em atenção ao seu pedido de informação formulado com base na Lei de Acesso à Informação, sob o NUP nº 00077.001775/2020-61, esclarecemos que, nos termos do Decreto nº 10.277, de 2020, o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 é órgão de articulação, assessoramento e deliberação sobre as prioridades, as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos aos impactos da covid-19.

Assim, não está entre as atribuições do Comitê acessar e fazer uso de dados dos cidadãos, como os constantes do Cadastro Base do Cidadão.

Ainda, no que diz respeito à categorização dos níveis de compartilhamento de dados, cumpre informar que esta teve seu prazo suspenso em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, conforme nova redação do §3º do art. 4º, do Decreto nº 10.046, de 2019.

Para seu conhecimento, instruímos que o Comitê Central de Governança de Dados, presidido pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem buscado divulgar regularmente, em transparência ativa, informações acerca das suas ações, as quais podem ser prontamente acessadas pelo endereço eletrônico abaixo: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/comite-central-de-governanca-de-dados> (informações gerais, atas de reuniões e resoluções).

No que diz respeito ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, a título de comunicação, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria, que a Casa Civil tem buscado divulgar regularmente, em transparência ativa, informações acerca das ações articuladas no combate à Covid-19, as quais podem ser prontamente acessadas pelo endereço eletrônico abaixo: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020> (balanço de medidas mensais, semanais e diárias do Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19 e demais notícias relevantes).

Por fim, informamos que de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e com o art. 21 do Decreto 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido ao Subchefe de Articulação e Monitoramento da Presidência da República.

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

(Respostas recebidas em julho de 2020)

Bloco de perguntas 10

P1. O portal “The Intercept Brasil” revelou documento que comprovaria pedido da Agência Brasileira de Informação (ABIN) ao Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) em prol da construção de base de dados com informações sobre as carteiras nacionais de habilitação (CNH) emitidas pelo país. Tal troca de dados, segundo resposta da ABIN, ocorreria em concordância com as disposições do Decreto 10.046/2019, que instituiu o Cadastro Base do Cidadão. Qual(is) finalidade(s) foram usadas como justificativa para o compartilhamento de dados entre Serpro e ABIN?

R: O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é a entidade responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN. A celebração de contrato para acesso a esses sistemas e subsistemas depende necessariamente de autorização do gestor dessas bases, que é o próprio DENATRAN, conforme previsto nos arts. 21 e 22 da Portaria DENATRAN nº 15/2016:

“Art. 21. O acesso aos sistemas e subsistemas será autorizado mediante Termo de autorização, que disciplinará:

I - a forma de fornecimento de dados;

II - as obrigações da entidade solicitante quanto ao uso da informação e o dever de sigilo; e

III - a forma de pagamento dos valores referente à disponibilização dos dados. (Redação do inciso dada pela Portaria DENATRAN Nº 135 DE 15/07/2016).

Art. 22. Após autorizado o acesso pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN.”

Emitido o Termo de Autorização, o SERPRO poderá, mediante demanda, elaborar Proposta Comercial, visando posterior celebração de contrato, sem que as finalidades utilizadas como justificativa para o compartilhamento sejam objeto de avaliação pelo SERPRO.

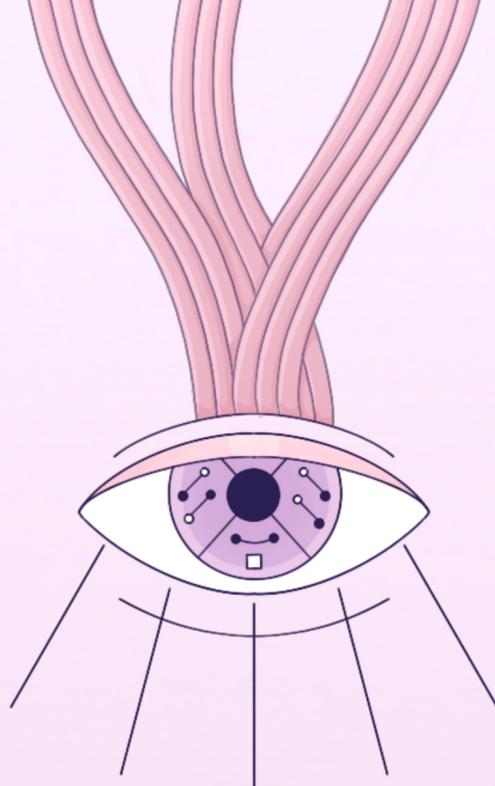
P2. Em qual etapa se encontra tal compartilhamento de dados entre Serpro e ABIN? O banco de dados já foi estabelecido?

R: Conforme descrito acima, é uma relação contratual, não existe o conceito de compartilhamento de dados. A contratação não foi formalizada e o Termo de Autorização que daria fundamento à contratação encontra-se revogado e não houve a prestação do serviço.

P3. O decreto categoriza o compartilhamento de dados em três níveis: I - compartilhamento amplo; II - compartilhamento restrito; e III - compartilhamento específico. Qual foi a categorização do compartilhamento de dados entre Serpro e ABIN? Dada a natureza da operação, o Comitê Central de Governança de Dados foi comunicado acerca do pedido da ABIN? Caso sim, qual foi a decisão tomada?

R: Não existe compartilhamento e sim a contratação de serviço em observâncias aos regramentos de compliance e governança corporativa.

Por fim, informamos que, se desejar, poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, art. 15, e no Decreto nº 7.724/2012, art. 21.



CADASTRO BASE DO CIDADÃO: A MEGABASES DE DADOS

Autoras

Kimberly Anastácio

Bruna Santos

Joana Varon

Coordenadora do Projeto Coding Rights

Joana Varon

Projeto Gráfico Clarote

Dezembro 2020

**CODING
RIGHTS**

Apoio

